

MANUAL DE PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

COMISSÃO DE ESTUDOS SOBRE O
ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL



Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Procuradora-Geral de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto

Vice-Procuradoria-Geral Jurídico-Administrativa

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça Institucional

Procurador de Justiça André Vinícius Espírito Santo de Almeida

Corregedoria-Geral

Procurador de Justiça José Valdenor Queiroz Júnior

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho

Secretaria-Geral

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Assessoria de Políticas Institucionais

Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

Promotor de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Ouvidoria

Promotor de Justiça Libanio Alves Rodrigues

**Esta é uma publicação da Comissão de
estudos sobre o acordo de não persecução penal**

Participantes

Procuradora de Justiça Marta Alves da Silva

Promotora de Justiça Hiza Maria Silva Carpina Lima

Promotor de Justiça Thiago André Pierobom de Ávila

Promotor de Justiça Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur

Promotor de Justiça Antônio Henrique Graciano Suxberger

Promotor de Justiça Jefferson Lima Lopes

Promotora de Justiça Raquel Tiveron

Promotora de Justiça Anna Bárbara Fernandes de Paula

Promotor de Justiça André Luiz Cappi Pereira

Promotor de Justiça Marcelo Henrique de Azevedo Souza

Promotor de Justiça Marlon Carlos Fernandes

Promotora de Justiça Adjunta Selma Leão Godoy

Promotora de Justiça Adjunta Thaise Oliveira Dezen

Promotor de Justiça Adjunto Leonardo Otreira

Promotor de Justiça Adjunto André Alisson Leal Teixeira

Apoio

Assessoria de Políticas Institucionais

Secretaria de Planejamento

Secretaria de Comunicação

Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas

© 2020 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

1ª edição digital – Setembro/ 2020

ÍNDICE

1. Sobre a comissão	5
2. Conceitos básicos	7
3. Fluxogramas	9
3.1. Elementos de fluxo	10
3.2. Mapa de processos	11
3.3. Celebrar acordo de não persecução penal	12
3.4. Providenciar a notificação do investigado	13
3.5. Realizar contato com a vítima	14
3.6. Realizar audiência virtual	15
3.7. Acompanhar cumprimento de acordo de não persecução penal	16
4. Modelo de acordo de não persecução penal	17
5. Modelos de documentos e manifestações	26
5.1. Solicitação de digitalização dos autos	27
5.2. Pedido de juntada de Folha de Antecedentes Penais ao Magistrado	28
5.3. Análise do cabimento do Acordo de Não Persecução Penal	29
5.4. Designação de audiência de Acordo de Não Persecução Penal	30
5.5. Notificação para audiência de Acordo de Não Persecução Penal – Audiência presencial	31
5.6. Notificação para audiência de Acordo de Não Persecução Penal – Audiência por videoconferência	33
5.7. Questionário socioeconômico	35
5.8. Resposta à notificação do investigado	36
5.9. Certidão de não localização do investigado para oferta do ANPP	37
5.10. Certidão do contato com a vítima	38
5.11. Certidão de recusa do investigado ao Acordo de Não Persecução Penal	40
5.12. Certidão de não comparecimento do investigado à audiência preliminar	41

5.13. Modelo de termo de acordo de não persecução penal	42
5.14. Solicitação de indicação de instituição ao SEMA	51
5.15. Requerimento de Homologação do Acordo de Não Persecução Penal	52
5.16. Solicitação de acompanhamento do ANPP pelo SEMA	53
5.17. Solicitação da suspensão da tramitação do inquérito policial para acompanhamento do ANPP via SEMA	54
5.18. Pedido de revogação de ANPP por descumprimento	55
5.19. Pedido de extinção de punibilidade em razão do cumprimento do ANPP	56
6. Balizas para a dosimetria da prestação de serviços à comunidade e da prestação pecuniária	57
6.1. Prestação de serviço à comunidade	59
6.2. Prestação pecuniária	62
7. Protocolo de notificação do investigado para audiência de acordo de não persecução penal	70
8. Roteiro para contato telefônico com a vítima	77
9. Fôlderes e cartilhas	80
9.1. Fôlder "Informações sobre o acordo de não persecução penal para autores"	81
9.2. Fôlder "Informações sobre o cumprimento do acordo de não persecução penal para autores"	87
9.3. Fôlder "Informações sobre o acordo de não persecução penal para vítimas"	92
9.4. Cartilha "Audiência virtual"	97



SOBRE A COMISSÃO

1. Sobre a Comissão

A Comissão de Estudos para subsidiar os trabalhos dos Encontros Temáticos acerca do acordo de não persecução penal foi instituída pela Portaria PGJ nº 120, de 17 de fevereiro de 2020, e atualizada pelas Portarias PGJ nº 153, de 3 de março de 2020, e nº 304, de 8 de junho de 2020.

Foram designados para compor o grupo a Procuradora de Justiça Marta Alves da Silva, os Promotores de Justiça Hiza Maria Silva Carpina Lima, Thiago André Pierobom de Ávila, Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur, Antônio Henrique Graciano Suxberger, Jefferson Lima Lopes, Raquel Tiveron, Anna Bárbara Fernandes de Paula, André Luiz Cappi Pereira, Marcelo Henrique de Azevedo Souza, Marlon Carlos Fernandes, e os Promotores de Justiça Adjuntos Selma Leão Godoy, Thaise Oliveira Dezen, Leonardo Otreira e André Alisson Leal Teixeira.

Ao longo de aproximadamente seis meses de funcionamento, a comissão subsidiou os trabalhos do Encontro Temático acerca do acordo de não persecução penal realizado em 05 de março de 2020, com a apresentação e a consolidação de propostas de enunciados para votação pela Classe. Ao final, foram aprovados 45 enunciados, os quais foram encaminhados às Câmaras de Coordenação e Revisão para providências de coordenação.

A comissão também apoiou a Procuradoria-Geral de Justiça ao propor sugestões de aprimoramento da redação da Portaria Conjunta nº 74, de 30 de junho de 2020, que “regulamenta o procedimento para a realização de audiências para a celebração de Acordo de Não Persecução Penal por videoconferência no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios durante o período de regime diferenciado de trabalho”.

Por fim, foi desenvolvido importante trabalho para fornecer subsídios para os membros e servidores do MPDFT na celebração e fiscalização do cumprimento de acordos de não persecução penal, por meio da confecção de fluxogramas, de folders, de modelos de documentos e de manifestações, assim como com a produção de protocolos de contato com a vítima e com o investigado. Além disso, também foram criadas balizas para orientar os membros na fixação de prestação de serviços à comunidade e de prestação pecuniária.



CONCEITOS BÁSICOS

2. Conceitos básicos

- » **ATIVIDADE:** São passos lógicos a serem realizados dentro de um processo. As atividades podem ser compostas, conhecidas como subprocessos, ou atômicas, como tarefas.
- » **FLUXOGRAMA:** É a expressão do processo na forma de um diagrama/modelo.
- » **INSUMO/ENTRADA:** Requisito necessário para o início de um determinado processo.
- » **PROCESSO/ROTINA DE TRABALHO:** Encadeamento lógico de atividades com o objetivo de produzir um bem ou serviço.
- » **PRODUTO/SAÍDA:** Resultado que se pretende obter com a execução do processo.



FLUXOGRAMAS

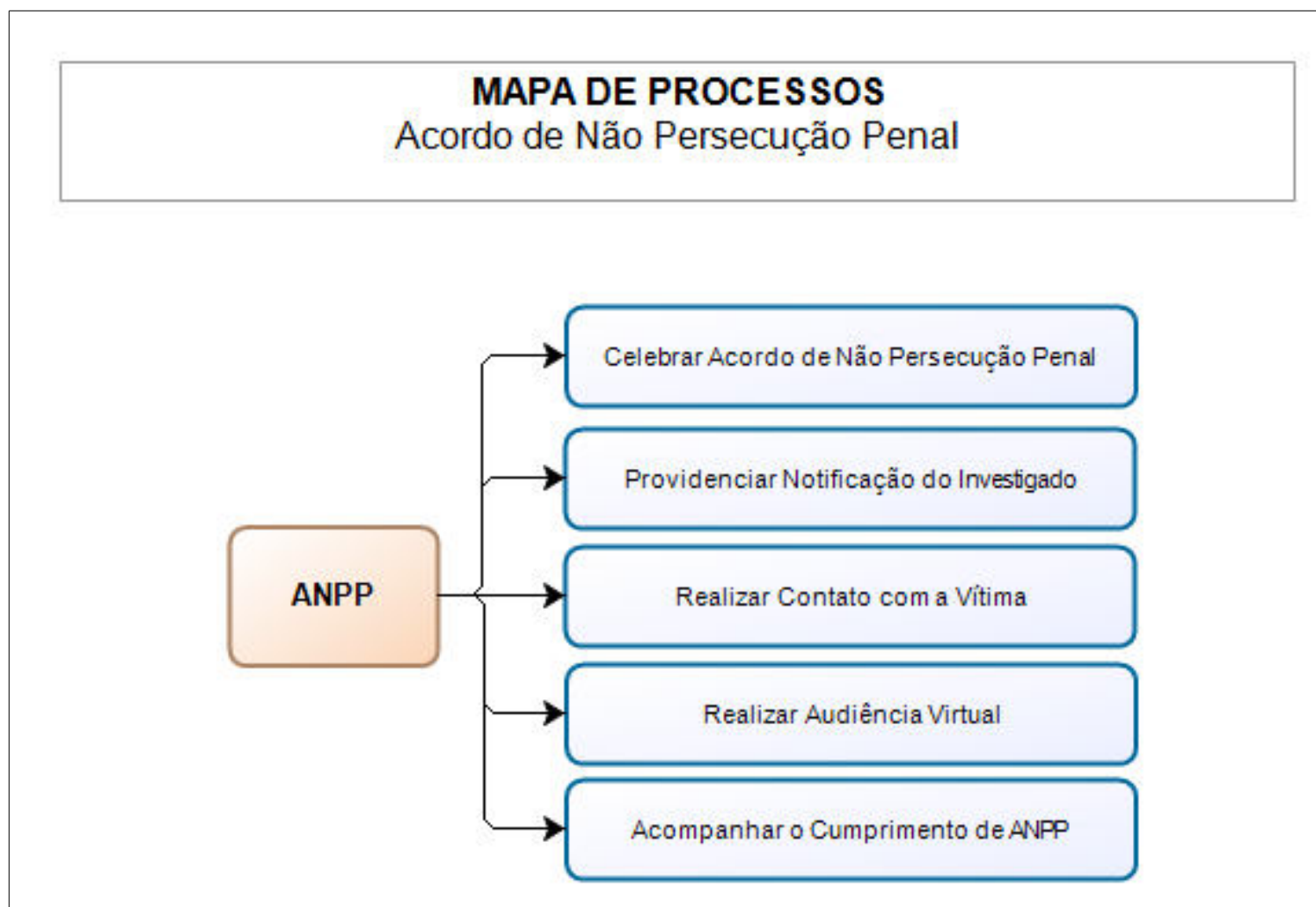
3. Fluxogramas

3.1. Elementos de fluxo

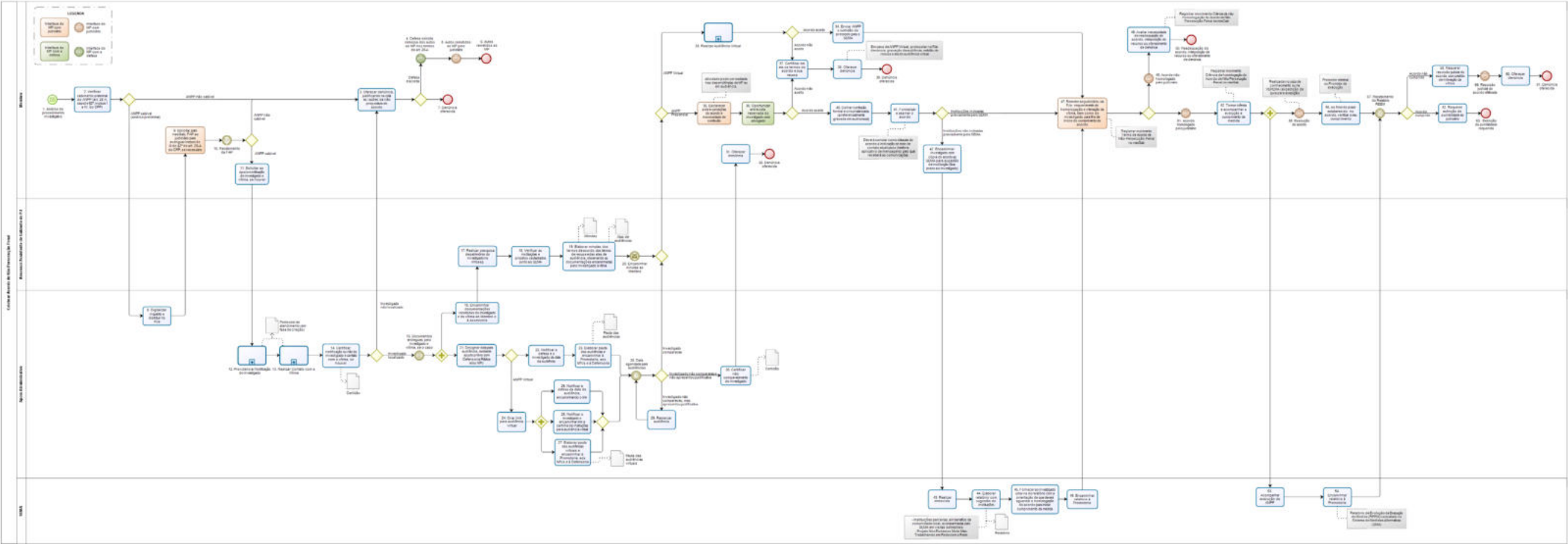
Os elementos de fluxo são utilizados para representar a sequência de passos necessários a um processo/rotina de trabalho, ou seja, determinam quais atividades e em que ordem devem ser executadas.

Atividade: ação representada por um retângulo com cantos arredondados.	
Evento de início (verde): indica o início do processo.	
Evento condicional: Indica a ocorrência de uma condição previamente definida.	
Evento de fim (vermelho): indica o término do processo.	
Decisão: permite apenas uma das saídas propostas.	
Decisão inclusiva: pode ser tomada uma ou mais das saídas propostas.	
Decisão paralela: todas as saídas devem ser executadas concomitantemente.	
Documento	

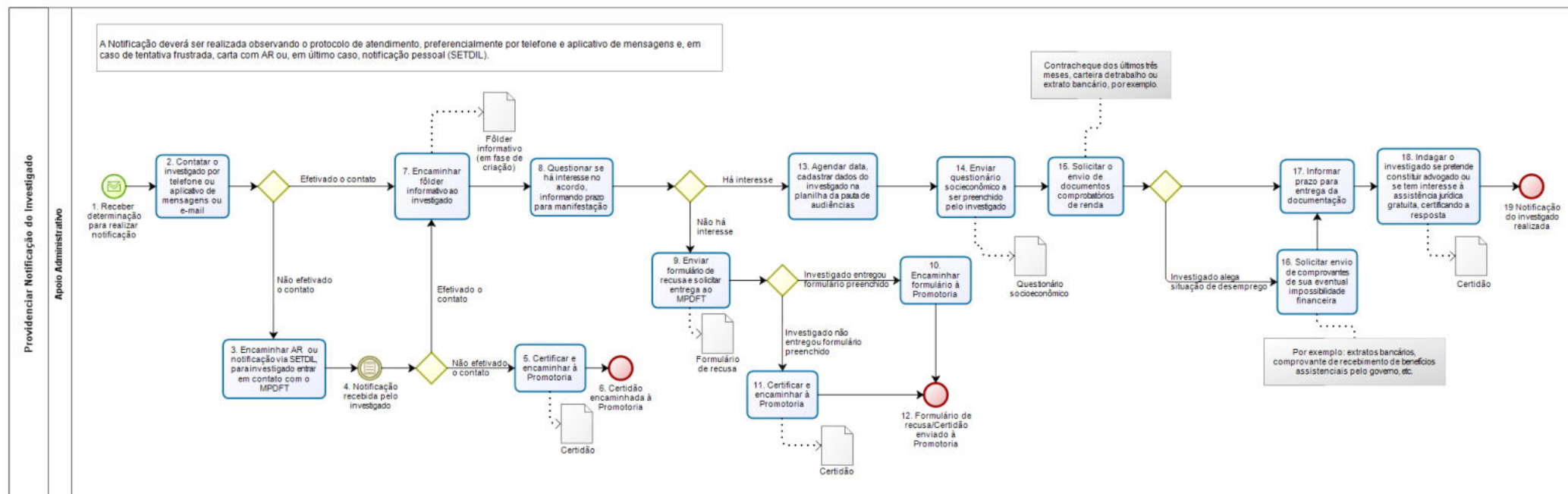
3.2. Mapa de processos



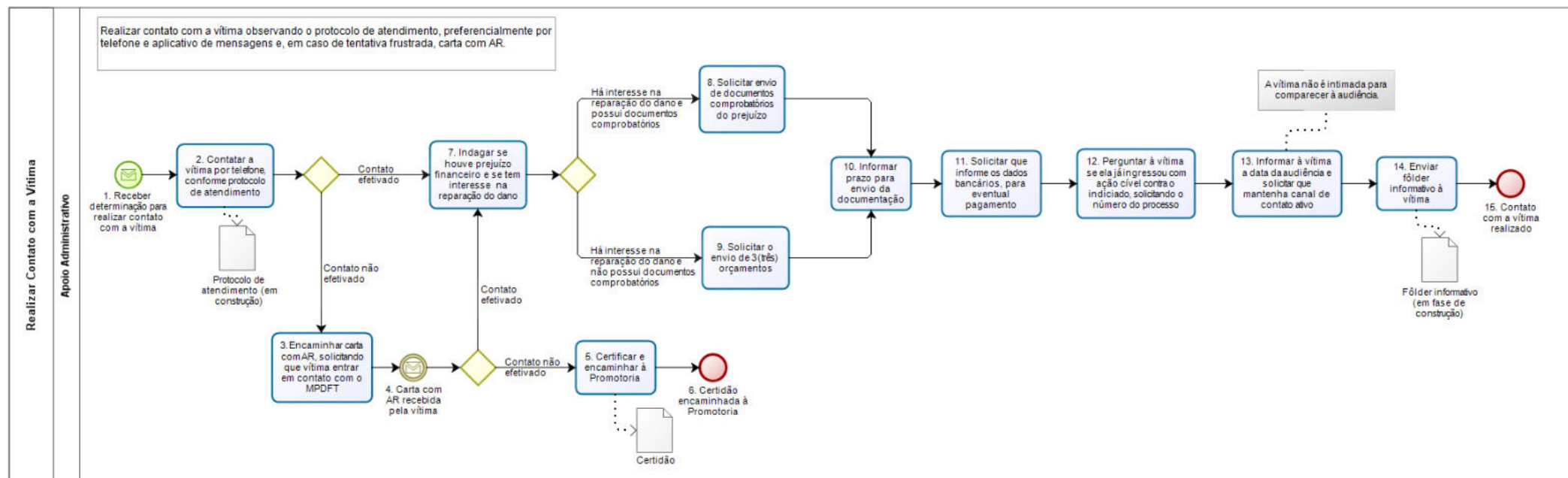
3.3. Celebrar acordo de não persecução penal



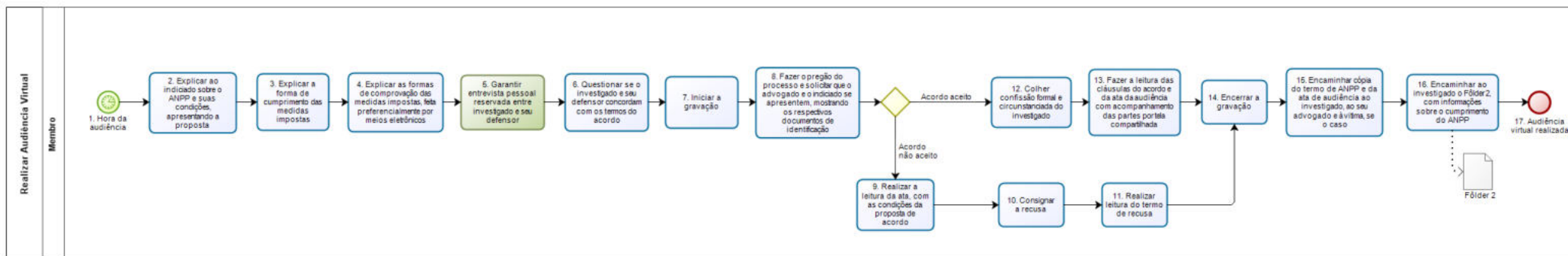
3.4. Providenciar a notificação do investigado



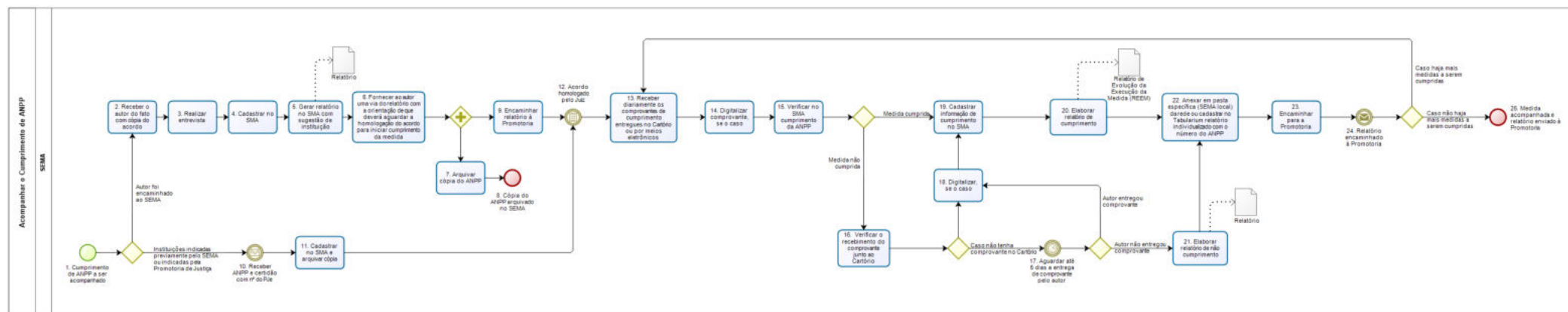
3.5. Realizar contato com a vítima



3.6. Realizar audiência virtual



3.7. Acompanhar cumprimento de acordo de não persecução penal





MODELO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

4. Modelo de acordo de não persecução penal

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (MODELO – FASE INQUISITORIAL)
Autos n.º Inquérito Policial n.º O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o fundamento no art. 28-A do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019, e considerando os princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da celeridade e do acusatório, deixa, por ora, de propor ação penal e celebra o presente Acordo de não persecução penal Estipulado com José da Silva, nascido em 01/01/2000 em Brasília/DF, filho de Maria de tal e João de Tal, CPF nº 000.000.000-00 e RG nº 0.000.000-SSP/DF, residente na Quadra X, Lote Y, Cidade Z/DF, telefone (61) 90000-0000, devidamente assistido(a) neste ato processual por seu advogado constituído ou pela Defensoria Pública, (nomeado(a) exclusivamente para o ato), nos termos a seguir acordados.
1 Dos fatos e da adequação típica
No dia XX/XX/XX, no local Y, José da Silva praticou a conduta Z, que se amolda à infração penal prevista no artigo XXXX, cuja pena é de XXXX. Para a celebração do acordo, serão consideradas, ainda, as seguintes condições judiciais desfavoráveis, agravantes e causas de aumento e diminuição de pena, quais sejam: XXXXX

2 Do cabimento do acordo de não persecução penal

O crime investigado é passível de acordo de não persecução penal por preencher os requisitos art. 28-A do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019.

Há indícios suficientes de autoria e prova de materialidade, não se tratando de hipótese de arquivamento.

O crime não fora praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

Não é cabível a transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Conforme folha de antecedentes penais constante dos autos, o(a) investigado(a) não é reincidente e não há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional.

Por fim, não fora o(a) investigado(a) beneficiado(a), nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

3 Da confissão

O(a) investigado(a), neste ato processual, após ser advertido(a) de seu direito constitucional ao silêncio, na presença de seu advogado constituído ou da Defensoria Pública, confessou a prática da infração, formal e circunstanciadamente, conforme gravação audiovisual que acompanha o acordo.

4 Das condições do acordo processual

Consideradas necessárias e suficientes para a reprovação e prevenção do crime, foram ajustadas as seguintes **condições cumulativas**:

Reparação do dano

Opção 1

O(a) investigado(a) reparará o dano causado à vítima, como exige o art. 28-A, inciso I, do Código de Processo Penal, no valor de R\$ XX (XX reais).

O adimplemento será realizado da seguinte forma:

- destinação do valor recolhido a título de fiança, com a devida expedição de alvará em favor da vítima, no valor de R\$ XX (XX reais); e/ou
- pagamento do valor R\$ XX (XX reais), em X parcelas, com vencimento para os dias XX/XX/XX e XX/XX/XX, a ser depositado em favor da vítima Fulano de Tal, portadora do CPF nº. 111.111.111-11, Conta Corrente XXXX ou Conta Poupança XXXX, Agência XXXX, Banco Y.

O descumprimento da presente cláusula importará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Uma vez homologado o presente acordo, este terá força de título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo a vítima promover sua execução perante o respectivo Juízo Cível.

Opção 2

O(a) investigado(a) restituirá à vítima o objeto XXX, no prazo de até XXX dias.

Opção 3

Em razão da natureza do delito, deixa-se de determinar a reparação do dano. OU

Considerando que já houve restituição dos objetos, deixa-se de determinar a reparação do dano. OU

Considerando a impossibilidade de fazê-lo, devidamente comprovada nos autos, deixa-se de determinar a reparação do dano.

Renúncia aos instrumentos, produtos ou proveito do crime

Opção 1

O(a) investigado(a) renuncia voluntariamente aos instrumentos, produtos ou proveitos do crime, consistentes em XXX, comprometendo-se a entregá-los no prazo de XX dias, na XX.

Opção 2

O(a) investigado(a) renuncia voluntariamente ao proveito do crime, no valor de R\$ XX (XX reais), a ser destinado a entidade de interesse social a ser indicada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente.

Opção 3

Em razão da natureza do delito ou considerando que já houve restituição dos objetos, deixa-se fixar a renúncia voluntária aos instrumentos, produtos ou proveitos do crime.

Prestação de serviços à comunidade

O(a) investigado(a) prestará XXX horas de serviço à comunidade, de forma gratuita, no prazo mínimo de XX meses e máximo de XX meses, desde que cumprido o mínimo de XX horas a cada dois meses, em entidade

beneficente a ser indicada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente.

Conforme previsão do art. 28-A, inciso III, do Código de Processo Penal, para o cálculo das horas de serviço à comunidade fora considerada a pena mínima prevista para o delito, com aplicação das causas de aumento e diminuição de pena, reduzida em $\frac{2}{3}$, em razão da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ou agravantes. OU

Conforme previsão do art. 28-A, inciso III, do Código de Processo Penal, para o cálculo das horas de serviço à comunidade fora considerada a pena mínima prevista para o delito, com aplicação das causas de aumento e diminuição de pena, reduzida em XX, em razão da existência das seguintes circunstâncias judiciais desfavoráveis e/ou agravantes:

Para o cálculo final, considerou-se uma hora de tarefa por dia de medida prevista (Art. 46, §2º, do Código Penal, aplicado por analogia).

Prestação pecuniária

O(a) investigado(a) efetuará o pagamento da prestação pecuniária valor R\$ XX (XX reais), a ser destinada à entidade de interesse social a ser indicada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente.

- O pagamento será realizado em parcela única, com vencimento no dia XX/XX/XX OU com vencimento XX dias após a homologação do acordo processual; OU

- O pagamento será realizado em X parcelas, no valor individual de R\$ XX (XX reais), com o vencimento da primeira parcela no dia XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. OU

- Para adimplemento do valor, o(a) investigado(a) concorda com a conversão da fiança prestada, no valor de R\$ XX (XX reais). Caso não seja o

prestador da fiança, o(a) investigado(a) se compromete a providenciar a autorização do prestador para a devida conversão no prazo de até cinco dias.

Condição indicada pelo Ministério Público

O(a) investigado(a) participará de palestra "Valorize a Vida no Trânsito", em data a ser agendada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente. OU

O(a) investigado(a) participará de palestra "Você Tem Outra Opção", em data a ser agendada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente. OU

Obs.: outra condição vislumbrada pelo Promotor de Justiça, como por exemplo, o comparecimento bimestral na Promotoria de Justiça.

5 Dos meios de contato e atualização de dados

O(a) investigado(a) declara que receberá notificações e comunicações pelos seguintes meios eletrônicos, desde já estando advertido de que qualquer impossibilidade de comunicação pelos meios indicados será interpretada como inexecução voluntária do acordo e implicará em sua rescisão judicial: WhatsApp do(a) investigado(a) (XX) XXXXX-XXXX e e-mail: fulano@gmail.com.

É obrigação do(a) investigado(a), ainda, comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail e comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar imediatamente ao Ministério Público, de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

6 Da homologação judicial

O presente acordo será submetido à apreciação judicial perante a **Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de XX** e, só após sua homologação judicial, estará aperfeiçoado e eficaz a ser implementado.

Na hipótese de o acordo não ser homologado judicialmente, o Ministério Público compromete-se a, antes de considerar finalizadas as tratativas e promover ação penal, realizar nova tentativa de acordo processual, nos termos do art. 28-A, §5º, do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019.

7 Da comprovação do cumprimento do acordo

A comprovação do cumprimento das condições elencadas no presente acordo é de responsabilidade exclusiva do(a) investigado(a), o(a) qual deverá apresentar a documentação comprobatória ao Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça ou enviá-la por meio do seguinte endereço eletrônico XXXX@mpdft.mp.br, após períodos fixados nas cláusulas anteriores.

Desde já, está ciente o(a) investigado(a) de que NÃO SERÁ INTIMADO(A) para comprovar o cumprimento do acordo e que, ultrapassado o prazo previsto, este será considerado descumprido e sua rescisão será imediatamente requerida à **Vara Criminal e dos Delitos de Trânsito de XX**.

8 Do descumprimento do acordo

O(a) investigado(a) está ciente de que o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas resultará na adoção das medidas judiciais cabíveis, em especial na RESCISÃO DO ACORDO e no **oferecimento de denúncia**. O descumprimento também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o não oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 28-A, §11, do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019.

9 Disposições finais

- O não comparecimento ao Setor de Medidas Alternativas do MPDFT para encaminhamento e comprovação do cumprimento das condições, no prazo determinado, implicarão desistência do acordo processual pelo(a) investigado(a) e consequente oferecimento da denúncia.

- A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para avaliação quanto à possibilidade de novo acordo de não persecução penal, transação penal e suspensão condicional do processo.

- Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, será formulado, pelo Ministério Público pedido de **extinção da punibilidade do investigado**, com o consequente **arquivamento do inquérito policial**.

Nada mais havendo, assinam as partes o presente acordo, de livre e espontânea vontade, para que produzam seus efeitos legais e processuais.

Cidade, ____/____/____

fulano de tal

CPF n.º
Investigado

fulano de tal

Defensor Público – Advogado OAB n.º

fulano de tal

Promotor(a) de Justiça
MPDFT



MODELOS DE DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES

5. Modelos de documentos e manifestações

5.1. Solicitação de digitalização dos autos

Autos nº

Inquérito Policial nº

DESPACHO INTERNO

Ao Cartório da Promotoria de Justiça XXXXX para a digitalização dos autos para fins de distribuição no sistema de Processo Judicial Eletrônico.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.2. Pedido de juntada de folha de antecedentes penais ao magistrado

Autos nº

Inquérito Policial nº

MM. Juiz,

Da análise dos autos, verifica-se que há indícios suficientes de autoria e prova da materialidade de infração(ões) penal(is) que preenche(m) os requisitos objetivos do art. 28-a, caput, do código de processo penal, dispositivo que prevê o acordo de não persecução penal.

Para o cabimento do benefício, é necessária também a verificação das condições subjetivas previstas no art. 28-A, §2º, incisos II e III, do Código de Processo Penal, a partir da análise da folha de antecedentes penais do(a) investigado(a).

Nesse aspecto, importante registrar que, atualmente, o Ministério Público não tem acesso direto à folha de antecedentes penais e seu esclarecimento, pois tais informações são detidas pelos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e possuem acesso restrito, notadamente em processos que tramitam em sigilo ou segredo de justiça.

Dessa forma, para a adequada análise do cabimento do acordo processual, **o Ministério Público requer a juntada da folha de antecedentes penais de (fulano de tal), devidamente esclarecida e atualizada**, nos termos do artigo 6º do Provimento Geral da Corregedoria aplicado aos juízes e ofícios judiciais e, após, nova vista dos autos.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça

5.3. Análise do cabimento do acordo de não persecução penal

Autos nº

DESPACHO INTERNO

Considerando que o crime investigado é passível de acordo de não persecução penal por preencher os requisitos art. 28-A do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019.

Considerando que há indícios suficientes de autoria e prova de materialidade, não se tratando de hipótese de arquivamento.

Considerando que o crime não fora praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, bem como que não é cabível a transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Considerando que, conforme folha de antecedentes penais constante dos autos, o(a) investigado(a) não é reincidente e não há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional.

Considerando que não fora o(a) investigado(a) beneficiado(a), nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração, em acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

Designa-se data para audiência de oferecimento e celebração de acordo de não persecução penal, com a devida notificação do investigado e da defesa.

Deve, ainda, ser efetuado contato com a vítima XXX, com o intuito de verificar se há dano a ser ressarcido. Em caso positivo, a vítima deverá enviar a esta Promotoria comprovação documental do prejuízo sofrido, para fins de ressarcimento.

Local e data.

**Promotor(a) de Justiça
MPDFT**

5.4. Designação de audiência de acordo de não persecução penal

Autos nº

CERTIDÃO

Em razão da determinação do(a) Promotor(a) de Justiça XXXX, designo a data abaixo para audiência de acordo de não persecução penal:

Data: XXXXX

Horário: XX h XX

Certifico ainda que foi expedida notificação do investigado, conforme comprovante anexo.

Local e data.

Nome do servidor
Matrícula

5.5. Notificação para audiência de acordo de não persecução penal – audiência presencial

NOTIFICAÇÃO

Autos nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nos termos do artigo 129, incisos I, VI e IX, da Constituição Federal, notifica o(a) Senhor(a)

XXXX, nascido em XXXX, em Brasília/DF, filho de XXXX, CPF nº XXXX e RG nº XXXX, residente na XXXXX, telefone: XXXXX

a comparecer à Promotoria de Justiça de XXXXX, localizada no XXXXXX, para AUDIÊNCIA para proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, a ser realizada em

Data	XX/XX/XXXX
Horário	XXhXX

em razão dos seguintes fatos:

No dia XXX, em XXX, praticou a conduta XXXX.

A proposta de acordo de não persecução penal contará com as condições estabelecidas em lei¹ e serão esclarecidas durante a audiência.

¹ Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal; IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do artigo 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Para viabilizar a audiência, o(a) investigado(a) deverá encaminhar até o dia ____/____/____ cópia dos documentos comprobatórios de sua renda mensal (três últimos contracheques, carteira de trabalho, extratos bancários etc.), bem como o formulário socioeconômico (anexo) devidamente preenchido, para o seguinte endereço eletrônico: e/ou para o seguinte número de WhatsApp:

Na data marcada, o(a) notificado(a) deverá comparecer apresentando DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIDADE.

O notificado deverá comparecer à audiência acompanhado de ADVOGADO devidamente constituído. Caso não tenha advogado, será representado por advogado dativo, constituído para o ato, ou pela Defensoria Pública.

Caso o(a) Notificado(a) não compareça na data marcada, nem justifique sua ausência, em até cinco dias, pelos telefones XXXX ou pelo e-mail XXXX, será entendido que não possui interesse na celebração do acordo, com o consequente oferecimento de DENÚNCIA em seu desfavor.

Local e data.

**Promotor(a) de Justiça
MPDFT**

5.6. Notificação para audiência de acordo de não persecução penal – audiência por videoconferência

NOTIFICAÇÃO

Autos nº

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nos termos do artigo 129, incisos I, VI e IX, da Constituição Federal, notifica o(a) Senhor(a)

XXXX, nascido em XXXX, em Brasília/DF, filho de XXXX, CPF nº XXXX e RG nº XXXX, residente na XXXXX, telefone: XXXXX

a comparecer à Promotoria de Justiça de XXXXX, localizada no XXXXXX, para AUDIÊNCIA para proposta de **ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL**, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal, a ser realizada em

Data	XX/XX/XXXX
Horário	XXhXX

em razão dos seguintes fatos:

No dia XXX, em XXX, praticou a conduta XXXX.

A proposta de acordo de não persecução penal contará com as condições estabelecidas em lei² e serão esclarecidas durante a audiência.

² Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente: I - reparar o dano ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo; II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime; III - prestar serviço à comunidade ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Código Penal; IV - pagar prestação pecuniária, a ser estipulada nos termos do artigo 45 do Código Penal, a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou V - cumprir, por prazo determinado, outra condição indicada pelo Ministério Público, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.

Para viabilizar a audiência, o(a) investigado(a) deverá encaminhar, até o dia ____/____/____, cópia dos documentos comprobatórios de sua renda mensal (três últimos contracheques, carteira de trabalho, extratos bancários etc.), bem como o formulário socioeconômico (anexo) devidamente preenchido, para o seguinte endereço eletrônico: e/ou para o seguinte número de WhatsApp:

O **acesso à sala de audiência** deverá ser realizado por meio do link XXXXXX, no dia e horário designados.

É necessário o *download* do aplicativo **CISCO WEBEX para acesso a referida sala. Recomenda-se que o aplicativo seja instalado com antecedência**, para confirmação da compatibilidade.

É recomendável o uso do telefone ou computador ligado na fonte, a fim de não haver esgotamento da carga da bateria. O aparelho utilizado deve ter conexão com a internet. Recomenda-se, por fim, o uso de fones de ouvido de boa qualidade e gravação em espaço silencioso.

Para identificação do investigado, ao iniciar a audiência, será necessária a apresentação de **DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO**.

O notificado deverá participar da audiência acompanhado de ADVOGADO devidamente constituído. **Caso não tenha advogado**, será representado por advogado dativo, constituído para o ato, ou pela Defensoria Pública.

Caso o notificado **não participe da audiência na data marcada**, nem justifique sua ausência em até cinco dias, será entendido que não possui interesse na celebração do acordo, com o consequente oferecimento de DENÚNCIA em seu desfavor.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.7. Questionário socioeconômico

Eu, _____, devidamente acompanhado pela
() Defensoria Pública ou pelo Advogado(a) constituído (a) _____
OAB nº. _____, com a finalidade de fornecer parâmetro para definição de minha situação
econômica para concretização de acordo de não persecução penal, declaro:

- 1) Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () União Estável
- 2) Endereço: _____

- 3) Imóvel: () Próprio () Alugado () Financiado
Valor da prestação ou aluguel: R\$ _____
- 4) Número de dependentes: _____
- 5) Profissão: _____
- 6) Renda mensal (bruta): R\$ _____
- 7) Serviços extras (bicos): () Sim () Não
Renda mensal com serviços extras (média): R\$ _____
- 8) Possui veículo (automóvel ou motocicleta): () Sim () Não
Modelo: _____ Ano: _____
- 9) Escolaridade: () não sabe ler e/ou escrever () Fundamental Incompleto
() Fundamental Completo () Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Declaro que tenho pleno conhecimento, inclusive orientado pela minha defesa, de que a falsidade em alguma informação prestada configura o crime previsto no art. 299 do código penal, bem como causa para a RESCISÃO do acordo de não persecução penal.

Local e data.

Beneficiário

5.8. Resposta à notificação do investigado

Autos nº _____

CERTIDÃO

Data da realização do ANPP: _____, às ____ h ____.

Investigado(a): _____

Telefone: _____

Notificação:

() Notificado em _____, às ____ h ____.

Informações:

- () Tem interesse em realizar ANPP.
- () Não tem interesse em realizar ANPP.
- () Pretende constituir advogado.
- () Tem interesse em assistência jurídica gratuita.
- () Recebeu o avulso com informações sobre o ANPP.
- () Encaminhou formulário socioeconômico preenchido.
- () Não encaminhou formulário socioeconômico preenchido.
- () Encaminhou documentação comprobatória de renda.
- () Não encaminhou documentação comprobatória de renda.

Local e data.

Nome do servidor
Matrícula

5.9. Certidão de não localização do investigado para oferta do ANPP

Autos nº _____

CERTIDÃO

Certifico que não se logrou êxito na intimação do(a) investigado(a) para a audiência preliminar para proposta de acordo de não persecução penal, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

- () Não atende ao telefone.
- () Não respondeu às tentativas de contato por meio de WhatsApp.
- () Telefone não existe ou está programado para não receber chamadas.
- () Endereço desatualizado ou incompleto.
- () Impossibilidade de notificação pessoal pela promotoria de Justiça.
- () Outros motivos. Especificar: _____

Local e data.

Nome do servidor

Matrícula

5.10. Certidão do contato com a vítima

Autos nº _____

CERTIDÃO

Data da realização do ANPP: _____, às ____ h ____.

Vítima: _____

Telefone: _____

Notificação:

() Contato em _____, às ____ h ____.

() Não localização: _____

Informações:

() Declara que houve prejuízo financeiro no valor de R\$ _____.

() Declara que fornecerá os documentos comprobatórios do prejuízo no prazo de _____ dias, a serem () entregues na Promotoria de Justiça e/ou () por e-mail/WhatsApp/outro meio eletrônico.

() Encaminhou os documentos comprobatórios dos prejuízos sofridos, devidamente juntados aos autos nesta oportunidade.

() Para fins de ressarcimento, indica a seguinte conta bancária:

Banco:		Agência:	
Conta () Corrente () Poupança		CPF do titular:	
Nome do titular:			

() Negou-se a fornecer os dados bancários por telefone/WhatsApp/e-mail/outro meio.

() Declara que não houve prejuízo financeiro.

Informações adicionais:

() Houve o ajuizamento de ação na esfera cível para ressarcimento dos prejuízos. Número do processo: _____.

() Celebrou acordo extrajudicial com o(a) investigado(a) para ressarcimento. () Houve quitação. () Não houve quitação.

() Recebeu o avulso com informações sobre o ANPP

() Outras informações, inclusive para análise de dano moral: _____

Local e data.

Nome do servidor
Matrícula

5.11. Certidão de recusa do investigado ao acordo de não persecução penal

Autos nº

TERMO DE RECUSA DO ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Nesta data, XXXXX, nascido(a) em XXXX, em Brasília/DF, filho(a) de XXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente na XXXX, telefone XXXXX, compareceu à Promotoria de Justiça, após regular notificação, acompanhado da Defensoria Pública/Advogado(a) constituído(a), quando lhe foram apresentados os termos da proposta de acordo de não persecução penal.

O(a) notificado(a), após regular entrevista com o(a) advogado(a) e/ou defensor(a) público(a), de forma livre e consciente, recusou a proposta de acordo de não persecução penal e está devidamente ciente das consequências de sua manifestação de vontade, especialmente quanto ao oferecimento de denúncia em razão da conduta investigada.

Assim, encontra-se superado o procedimento previsto no artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.12. Certidão de não comparecimento do investigado à audiência preliminar

Autos nº

CERTIDÃO

NÃO COMPARECIMENTO DO INVESTIGADO

Certifico que, no dia 0X/XX/XXXX, o(a) investigado(a)

XXXX, XXXXX, nascido em XXXX, em Brasília/DF, filho de XXXXXX, portador do CPF n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente na XXXX, telefone XXXXX,

Apesar de devidamente notificado(a), não compareceu à audiência para apresentação de proposta de acordo de não persecução penal, tampouco apresentou justificativa para ausência.

Local e data.

Nome do servidor

Matrícula

5.13. Modelo de termo de acordo de não persecução penal

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
Autos nº Inquérito Policial nº O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com o fundamento no art. 28-A do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019, e considerando os princípios constitucionais da eficiência, da proporcionalidade, da celeridade e do acusatório, deixa, por ora, de propor ação penal e celebra o presente Acordo de não persecução penal Estipulado com XXXXXXXX, nascido(a) em XX/XX/XXXX em Cidade/UF, filho de XXXXXXXX e XXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG nº XXXXXXXX-SSP/UF, residente na Quadra X, Lote Y, Cidade Z/UF, telefone (XX) XXXXXXXXX, e-mail: XXXXX@XXXX.com, devidamente assistido(a) neste ato processual por seu advogado constituído ou pela Defensoria Pública, (nomeado(a) exclusivamente para o ato), nos termos a seguir acordados.
1 Dos fatos e da adequação típica
No dia XX/XX/XXXX, no local XXX, XXXXXXX praticou a conduta XXXXX, que se amolda à infração penal prevista no artigo XXXX, cuja pena é de XXXX. Para a celebração do acordo, serão consideradas as seguintes causas de aumento e de diminuição de pena: Ainda, verificadas as seguintes circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes:

2 Do cabimento do acordo de não persecução penal

O crime investigado é passível de acordo de não persecução penal por preencher os requisitos art. 28-A do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019.

Há indícios suficientes de autoria e prova de materialidade, não se tratando de hipótese de arquivamento.

O crime não fora praticado no âmbito de violência doméstica ou familiar, ou praticado contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino.

Não é cabível a transação penal de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Conforme folha de antecedentes penais constante dos autos, o(a) investigado(a) não é reincidente e não há elementos probatórios que indiquem conduta criminal habitual, reiterada ou profissional.

Por fim, não fora o(a) investigado(a) beneficiado(a), nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração, com acordo de não persecução penal, transação penal ou suspensão condicional do processo.

3 Da confissão

O(a) investigado(a), neste ato processual, após ser advertido(a) de seu direito constitucional ao silêncio, bem como da possibilidade do uso de sua confissão para instrução de eventual ação penal em seu desfavor em razão do descumprimento do presente acordo, na presença de seu advogado constituído ou da Defensoria Pública, confessou a prática da infração, formal e circunstanciadamente, conforme gravação audiovisual, anexa.

4 Das condições do acordo processual

Consideradas necessárias e suficientes para a reprovação do crime, ajustadas as seguintes **condições cumulativas**:

Reparação do dano

Opção 1

O(a) investigado(a) reparará o dano causado à vítima, como exige o art. 28-A, inciso I, do Código de Processo Penal, no valor de R\$ XX (XX reais).

O adimplemento será realizado da seguinte forma:

- destinação do valor recolhido a título de fiança, com a devida expedição de alvará em favor da vítima (ou transferência bancária para a conta indicada pela vítima), no valor de R\$ XX (XX reais); e/ou

- pagamento do valor R\$ XX (XX reais), em X parcelas, com vencimento para os dias XX/XX/XX e XX/XX/XX, a ser depositado em favor da vítima XXXXXX, portadora do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, conta Corrente XXXX ou Conta Poupança XXXX, agência XXXX, Banco XXXX.

O descumprimento da presente cláusula importará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária. Uma vez homologado o presente acordo, este terá força de título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso III, do Código de Processo Civil, podendo a vítima promover sua execução perante o respectivo Juízo Cível.

Opção 2

O(a) investigado(a) restituirá à vítima o objeto XXX, no prazo de até XX dias. A entrega será realizada da seguinte forma:

Opção 3

Em razão da natureza do delito, deixa-se de determinar a reparação do dano. **OU**

Considerando que já houve restituição dos objetos, deixa-se de determinar a reparação do dano. **OU**

Considerando a impossibilidade de fazer (tal coisa), devidamente comprovada nos autos, deixa-se de determinar a reparação do dano.

Renúncia aos instrumentos, produtos ou proveito do crime

Opção 1

O(a) investigado(a) renuncia voluntariamente aos instrumentos, produtos ou proveitos do crime, consistentes em XXX, comprometendo-se a entregá-los no prazo de XX dias, no local XX.

Opção 2

O(a) investigado(a) renuncia voluntariamente ao proveito do crime, no valor de R\$ XX (XX reais), que será destinado à entidade de interesse social a ser indicada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente. **OU**

O(a) investigado(a) renuncia voluntariamente ao proveito do crime, no valor de R\$ XX (XX reais), que será destinado à seguinte entidade de interesse social:

Opção 3

Em razão da natureza do delito ou considerando que já houve restituição dos objetos, deixa-se fixar a renúncia voluntária aos instrumentos, produtos ou proveitos do crime.

Prestação de serviços à comunidade

O(a) investigado(a) prestará XXX horas de serviço à comunidade, de forma gratuita, no prazo mínimo de XX meses e máximo de XX meses, desde que cumprido o mínimo de XX horas a cada dois meses, em entidade beneficente a ser indicada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente. **OU**

O(a) investigado(a) prestará XXX horas de serviço à comunidade, de forma gratuita, no prazo mínimo de XX meses e máximo de XX meses, desde que cumprido o mínimo de XX horas a cada dois meses, na seguinte instituição:

Conforme previsão do art. 28-A, inciso III, do Código de Processo Penal, para o cálculo das horas de serviço à comunidade, fora considerada a pena mínima prevista para o delito, com aplicação das causas de aumento e diminuição de pena, reduzida em 2/3, em razão da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ou agravantes. **OU**

Conforme previsão do art. 28-A, inciso III, do Código de Processo Penal, para o cálculo das horas de serviço à comunidade, fora considerada a pena mínima prevista para o delito, com aplicação das causas de aumento e diminuição de pena, reduzida em XX, em razão da existência das seguintes circunstâncias judiciais desfavoráveis e/ou agravantes:

Para o cálculo final, considerou-se uma hora de tarefa por dia de medida prevista (art. 46, §2º, do Código Penal, aplicado por analogia).

Prestação pecuniária

O(a) investigado(a) efetuará o pagamento da prestação pecuniária (em espécie **ou** em material) no valor R\$ XX (XX reais), a ser destinada à entidade de interesse social a ser indicada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente. **OU**

O(a) investigado(a) efetuará o pagamento da prestação pecuniária (em espécie **ou** em material) no valor R\$ XX (XX reais), a ser destinada à seguinte instituição:

Dados Bancários da Instituição			
Banco:		Agência:	
Conta () Corrente () Poupança		CPF do titular:	
Nome do titular:			

Forma de pagamento:

- o pagamento será realizado em parcela única, com vencimento no dia XX/XX/XX OU com vencimento XX dias após a homologação do acordo processual; **OU**

- o pagamento será realizado em X parcelas, no valor individual de R\$ XX (XX reais), com o vencimento da primeira parcela no dia XX/XX/XX e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. **E/OU**

- para adimplemento do valor, o(a) investigado(a) concorda com a conversão da fiança prestada, no valor de R\$ XX (XX reais).

	Condição indicada pelo Ministério Público O(a) investigado(a) participará de palestra "Valorize a Vida no Trânsito", em data a ser agendada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente. OU O(a) investigado(a) participará de palestra "Você Tem Outra Opção", em data a ser agendada pelo Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça, tão logo o presente acordo seja homologado judicialmente. OU Obs.: Outra condição vislumbrada pelo promotor de Justiça, como, por exemplo, o comparecimento bimestral na Promotoria de Justiça.	
5 Dos meios de contato e atualização de dados		
O(a) investigado(a) declara que receberá notificações e comunicações pelos meios eletrônicos indicados no presente acordo, desde já estando advertido de que qualquer impossibilidade de comunicação pelos meios indicados será interpretada como inexecução voluntária e implicará rescisão judicial do acordo. É dever do(a) investigado(a), ainda, comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail, e comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio, Eventual justificativa para o não cumprimento do acordo deverá ser imediatamente apresentada de forma documentada ao Ministério Público.		

6 Da homologação judicial

O presente acordo será submetido à apreciação judicial perante a Vara XXXX, e, apenas após sua homologação judicial e ciência por parte do(a) investigado, estará apto a ser implementado.

Na hipótese de o acordo não ser homologado judicialmente, o inquérito policial retornará ao Ministério Público para os fins do art. 28-A, §5º, do Código de Processo Penal.

7 Da comprovação do cumprimento do acordo

A comprovação do cumprimento das condições elencadas no presente acordo é de responsabilidade exclusiva do(a) investigado(a), o(a) qual deverá apresentar a documentação comprobatória ao Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça ou enviá-la por meio do endereço eletrônico XXXX@mpdft.mp.br, do WhatsApp (61) XXXX-XXXX ou, ainda, por meio do SISTEMA PARCEIRO, após decorridos os períodos fixados nas cláusulas anteriores.

Desde já, está ciente o(a) investigado(a) de que NÃO SERÁ INTIMADO(A) para comprovar o cumprimento do acordo e que, ultrapassado o prazo previsto sem comprovação, o acordo será considerado descumprido e sua rescisão será imediatamente requerida à Vara XXXX.

8 Do descumprimento do acordo

O(a) investigado(a) está ciente de que o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas resultará na adoção das medidas judiciais cabíveis, em especial na RESCISÃO DO ACORDO e no **oferecimento de denúncia**. , O descumprimento também poderá ser utilizado pelo Ministério Público como justificativa para o não oferecimento de

proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 28-A, §11, do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019.

O(a) investigado(a) está ciente de que o benefício será revogado se, durante sua vigência, for processado por outro crime.

9 Disposições finais

- A ausência de **comprovação do cumprimento das condições, no prazo determinado, implicará desistência do acordo processual** pelo(a) investigado(a) e consequente oferecimento da denúncia.
- A celebração e o cumprimento do acordo de não persecução penal não constarão de certidão de antecedentes criminais, exceto para avaliação quanto à possibilidade de novo acordo de não persecução penal, transação penal e suspensão condicional do processo.
- Cumprido integralmente o acordo de não persecução penal, será formulado, pelo Ministério Público, pedido de **extinção da punibilidade do investigado**, com o consequente **arquivamento do inquérito policial**.

Nada mais havendo, assinam as partes o presente acordo, de livre e espontânea vontade, para que produzam seus efeitos legais e processuais.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça

Defensor Público – Advogado OAB nº

O(A) investigado, na oportunidade, declara ainda que não responde a ações criminais nem, ostenta condenação criminal anterior. Também está ciente de que eventual falsidade nas informações prestadas autorizará a revogação do benefício legal.

Investigado(a)

5.14. Solicitação de indicação de instituição ao SEMA

Autos nº

Inquérito Policial nº

DESPACHO INTERNO

Ao Setor de Medidas Alternativas para entrevista do(a) beneficiário(a) e indicação de entidade de interesse social para o cumprimento das medidas acordadas.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.15. Requerimento de homologação do acordo de não persecução penal

Autos nº

Inquérito Policial nº

MM. Juiz,

Conforme determinação do art. 28-A, §4º, do Código de Processo Penal, com redação acrescida pela Lei 13.964/2019, o Ministério Público pugna pela homologação do acordo de não persecução penal que segue anexo, com a devida intimação da vítima, con-forme previsão do §9º do mesmo dispositivo.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.16. Solicitação de acompanhamento do ANPP pelo SEMA

Autos nº

Inquérito Policial nº

DESPACHO INTERNO

Ao Setor de Medidas Alternativas para devido acompanhamento das condições fixadas no acordo de não persecução penal, devidamente homologado judicialmente.

Prazo final: ____/____/____.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.17. Solicitação da suspensão da tramitação do inquérito policial para acompanhamento do ANPP via SEMA

Autos nº

Inquérito Policial nº

MM. Juiz,

Ciente da homologação do acordo de não persecução penal.

Na oportunidade, considerando que o acompanhamento da medida será realizado por esta Promotoria de Justiça e pelo Setor de Medidas Alternativas via Sistema de Medidas Alternativas (no futuro: Sistema Medida), o Ministério Público requer a suspensão da tramitação dos autos para o cumprimento das condições fixadas até o dia ____/____/____.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.18. Pedido de revogação de ANPP por descumprimento

Autos nº

Inquérito Policial nº

MM. Juiz,

Considerando o descumprimento das condições pactuadas no acordo de não persecução penal celebrado, especialmente (enumerar as condições descumpridas), o Ministério Público requer a rescisão do acordo, com a intimação da vítima, nos termos do art. 28-A, §9º, do Código de Processo Penal.

Após, nova vista dos autos para oferecimento de denúncia.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT

5.19. Pedido de extinção de punibilidade em razão do cumprimento do ANPP

Autos nº

Inquérito Policial nº

MM. Juiz,

Considerando o cumprimento integral das condições pactuadas no acordo de não persecução penal, o Ministério Público requer a extinção da punibilidade de XXXX, nos termos do art. 28-A, §13, do Código de Processo Penal.

Local e data.

Promotor(a) de Justiça
MPDFT



**BALIZAS PARA A DOSIMETRIA
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
À COMUNIDADE E DA
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

6. Balizas para a dosimetria da prestação de serviços à comunidade e da prestação pecuniária

Considerando a necessidade de estabelecerem-se termos mais objetivos de celebração do acordo de não persecução penal, de forma a uniformizar a atuação dos promotores de Justiça, bem como de trazer maior segurança jurídica aos investigados beneficiários, são apresentadas as seguintes balizas.

Importante salientar que o ANPP é de natureza consensual, razão pela qual os termos podem ser ajustados ao caso concreto. As balizas, portanto, representam apenas um guia para a fixação das medidas.

De início, conforme art. 28-A do Código de Processo Penal, impositivo observar que as medidas devem ser **necessárias e suficientes para a reprovação e repressão do crime**.

Para que seja possível fazer uma análise adequada da suficiência da medida para o acordo de não persecução penal, a primeira providência é delimitar, de maneira adequada, a imputação, com suas circunstâncias judiciais agravantes e atenuantes, bem como as causas de aumento e diminuição de pena.

Salienta-se a importância de as referidas informações constarem no acordo de não persecução penal, o que viabiliza a análise de adequação e suficiência pelo magistrado que o apreciará para fins de homologação, bem como na hipótese prevista no art. 28-A, §14, do Código de Processo Penal.

Com o fato delimitado, será possível analisar o cabimento e a adequação de cada uma das medidas previstas no art. 28-A do CPP, que são cumulativas ou alternativas, quais sejam:

- » reparação do dano causado à vítima;
- » renúncia aos bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;
- » prestação de serviços à comunidade;
- » prestação pecuniária;
- » outra condição determinada pelo Ministério Público.

6.1. Prestação de serviço à comunidade

Conforme previsão do art. 28-A, inciso III, do Código de Processo Penal, o investigado prestará “**serviço à comunidade** ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)”. Já o §1º estabelece que, “para aferição da pena mínima cominada ao delito a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas as causas de aumento e diminuição aplicáveis ao caso concreto”.

O §2º do art. 46 do Código Penal estabelece que: “**As tarefas a que se refere o §1º serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho**”.

Pois bem.

O critério objetivo fixado pela lei prevê a prestação de serviço pelo período correspondente à pena mínima, reduzida de 1/3 a 2/3. As tarefas serão cumpridas na proporção de 1h por dia. Logo, 30 dias por mês.

Para o cálculo da referida medida, será considerada a pena base, com as causas de aumento e de diminuição de pena. **Na prática:**

Furto qualificado – com a causa de aumento decorrente do repouso noturno	
Pena base: 1 ano – 12 meses	Causa de aumento de pena: 1/3
Pena base com a causa de aumento: 16 meses (12 meses + 1/3, que são 4 meses)	

Sobre essa nova pena base, serão aplicados os redutores de 1/3 e 2/3, conforme previsão do art. 28-A, inciso III, do Código de Processo Penal:

Cálculo com a pena base de 16 meses	
Prestação de serviços com a redução máxima de 2/3	5,33 meses (5 meses e 10 dias)
Prestação de serviços com a redução em patamar intermediário (1/2)	8 meses
Prestação de serviços com a redução mínima de 1/3	10,66 meses (10 meses e 20 dias)

Esse cálculo **em dias** significa:

Cálculo com a pena base de 16 meses	
Prestação de serviços com a redução máxima de 2/3	160 dias
Prestação de serviços com a redução em patamar intermediário (1/2)	240 dias
Prestação de serviços com a redução mínima de 1/3	320 dias

Uma vez fixado o número de dias, deverá ser aplicada, analogicamente, a previsão do art. 46, §3º, do Código Penal, que determina: “As tarefas a que se refere o § 1o serão atribuídas conforme as aptidões do condenado, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho”.

Ainda tendo como base o furto simples como a causa de aumento de pena decorrente do repouso noturno, a prestação de serviços à comunidade seria fixada da seguinte forma:

Cálculo com a pena base de 16 meses	
Prestação de serviços com a redução máxima de 2/3	160 horas de serviço
Prestação de serviços com a redução em patamar intermediário (1/2)	240 horas de serviço
Prestação de serviços com a redução mínima de 1/3	320 horas de serviço

Para fins de determinação do prazo, também poderá utilizado o critério do §4º do art. 46 do Código Penal, que prevê: “Se a pena substituída for superior a um ano, é facultado ao condenado cumprir a pena substitutiva em menor tempo (art. 55), nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada”.

A prestação de serviços à comunidade seria, em **resumo**, determinada da seguinte forma:

Cálculo com a pena base de 16 meses	
Prestação de serviços com a redução máxima de 2/3	160 horas de serviço Prazo máximo para cumprimento: 160 dias Prazo mínimo: 80 dias
Prestação de serviços com a redução em patamar intermediário	240 horas de serviço Prazo máximo para cumprimento: 240 dias Prazo mínimo: 120 dias
Prestação de serviços com a redução mínima de 1/3	320 horas de serviço Prazo máximo para cumprimento: 320 dias Prazo mínimo: 160 dias

Por evidente, esses prazos podem ser convertidos em meses ou datas finais, para facilitar o controle.

Superado o cálculo em tese, necessário estabelecer critérios para a escolha do fator de redução, de 1/3 a 2/3.

Na oportunidade, em razão da análise da gravidade concreta do fato, sugere-se que sejam analisadas nesta fase as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal, bem como as agravantes e as atenuantes (à exceção da confissão, que é impositiva para a celebração do acordo).

Na prática, é possível aplicar o seguinte critério:

Sem agravantes ou circunstâncias judiciais desfavoráveis	Redução no patamar máximo: 2/3
1 agravante ou 1 circunstância judicial desfavorável	Redução em patamar intermediário: 1/2
2 ou mais agravantes ou circunstâncias judiciais desfavoráveis	Redução em patamar mínimo: 1/3

A proposta tem como objetivo adequar o percentual estabelecido em lei à gravidade concreta do delito praticado, para contemplar a análise de agravantes e circunstâncias judiciais do fato.

A existência de mais de duas agravantes ou de circunstâncias judiciais desfavoráveis pode, ainda, autorizar a fixação de medidas cumulativas.

6.2. Prestação pecuniária

Um dos maiores desafios quanto à dosimetria do acordo de não persecução penal é atingir o valor necessário e suficiente para a reprovação do delito, considerando a condição pessoal do beneficiário e a gravidade do crime.

Segundo disposição do §1º do art. 45 do Código Penal, “a prestação pecuniária consiste no pagamento em dinheiro à vítima, a seus dependentes ou a entidade pública ou privada com destinação social, de importância fixada pelo juiz, não inferior a 1 (um) salário mínimo nem superior a 360 (trezentos e sessenta) salários mínimos”.

O § 3º estabelece, ainda, que “perda de bens e valores pertencentes aos condenados dar-se-á, ressalvada a legislação especial, em favor do Fundo Penitenciário Nacional, e seu valor terá como teto – o que for maior – o montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime”. (Grifamos).

Logo:

Prestação Pecuniária	1 salário-mínimo a 360 salários-mínimos
Perda de bens e valores	Limites: - prejuízo causado - provento obtido com o crime

Sugere-se, como uma das possibilidades para o cálculo da prestação pecuniária, que sejam seguidos os parâmetros da prestação de serviços à comunidade, como será demonstrado a seguir.

Em um novo exemplo: uso de documento público falso (Carteira Nacional de Habilitação), com pena mínima de 2 anos. Logo:

Pena base de 24 meses	
Prestação de serviços com a redução máxima de 2/3	8 meses 240 dias – 240 horas de serviço
Prestação de serviços com a redução em patamar intermediário (1/2)	12 meses 360 dias – 360 horas de serviço
Prestação de serviços com a redução mínima de 1/3	16 meses 480 dias – 480 horas de serviço

Para o cálculo do valor da hora de trabalho do beneficiário, será considerada a sua situação financeira e patrimonial individualizada. Assim, o beneficiário deverá comparecer à audiência preliminar com cópia dos últimos três contracheques, carteira de trabalho, informe de rendimentos ou extrato bancário.

Não se pode deixar de registrar que a **boa-fé** é princípio norteador da solução negocial, razão pela qual a declaração falsa de rendimentos é causa para não celebração do acordo ou sua revogação, além de eventual crime de falsidade ideológica.

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios possui ferramentas que podem auxiliar nesse controle, como consulta ao sistema do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI (Receita Federal), ao Infoseg, bem como ao sistema CAGED, que informa, inclusive, o valor do salário, caso a pessoa esteja com o vínculo ativo.

Atualmente as redes sociais são um parâmetro de padrão de vida, todavia realizar essa consulta demandará a análise de viabilidade de cada Promotoria.

Poderá, ainda, ser utilizado questionário socioeconômico, a ser preenchido e assinado pelo beneficiário, que atestará a sua veracidade. Segue exemplo:

QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Eu, _____, devidamente acompanhado pela
() Defensoria Pública ou pelo Advogado(a) constituído(a) _____
OAB nº. _____, com a finalidade de fornecer parâmetro para definição de minha
situação econômica para concretização de acordo de não persecução penal, declaro:

- 1) Estado Civil: () Solteiro () Casado () Divorciado () União Estável
- 2) Endereço: _____
- 3) Imóvel: () Próprio () Alugado () Financiado
Valor da prestação ou aluguel: R\$ _____
- 4) Número de dependentes: _____
- 5) Profissão: _____
- 6) Renda mensal (bruta): R\$ _____
- 7) Serviços extras (bicos): () Sim () Não
Renda mensal com serviços extras (média): R\$ _____
- 8) Possui veículo (automóvel ou motocicleta): () Sim () Não
Modelo: _____ Ano: _____
- 9) Escolaridade: () Fundamental Incompleto () Fundamental Completo
() Ensino Médio Incompleto () Ensino Médio Completo
() Ensino Superior Incompleto () Ensino Superior Completo

Declaro que tenho pleno conhecimento, inclusive orientado pela minha defesa, que a falsidade em alguma informação prestada configura o CRIME previsto no art. 299 do Código Penal, bem como causa para o RESCISÃO DO ACORDO de não persecução penal.

Local e data.

Beneficiário(a)

Com essas informações, será possível calcular a prestação pecuniária. Veja-se:

Conforme previsão legal, inclusive aplicável ao salário-mínimo, Lei nº. 14.013/2020, o valor horário de trabalho é calculado da seguinte forma: salário mensal ÷ 220 (consideradas 5 semanas comerciais).

Logo, no caso do salário-mínimo:

Art. 2º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário-mínimo será de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá, a partir de 1º de fevereiro de 2020, a R\$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

Em outras simulações:

Salário bruto mensal ÷ 220 = valor da hora de trabalho	
Exemplos:	
1 - Renda mensal: R\$ 2.000,00	Valor da hora: R\$ 9,09 (R\$ 2.000,00 ÷ 220)
2 - Renda mensal: R\$ 3.500,00	Valor da hora: R\$ 15,90 (R\$ 3.500,00 ÷ 220)

No caso da renda mensal de R\$ 2.000,00, caso o autor tenha feito uso de documento público falso:

Pena base de 24 meses	
Prestação de serviços com a redução máxima de 2/3	8 meses 240 horas x R\$ 9,09 = R\$ 2.181,60
Prestação de serviços com a redução em patamar intermediário	12 meses 360 horas x R\$ 9,09 = R\$ 3.272,40
Prestação de serviços com a redução mínima de 1/3	16 meses 480 horas x R\$ 9,09 = R\$ 4.363,20

Com renda mensal de R\$ 3.500,00, caso o autor tenha feito uso de documento público falso:

Pena base de 24 meses	
Prestação de serviços com a redução máxima de 2/3	8 meses 240 horas x R\$ 15,90 = R\$ 3.816,00
Prestação de serviços com a redução em patamar intermediário	12 meses 360 horas x R\$ 15,90 = R\$ 5.724,00
Prestação de serviços com a redução mínima de 1/3	16 meses 480 horas x R\$ 15,90 = R\$ 7.632,00

Não se ignora, por evidente, a possibilidade de os referidos valores serem majorados ou reduzidos conforme a condição econômica.

Como fator de redução, poder-se-ia elencar a existência de dependentes, com a possibilidade de redução de 5% a 10% do valor final por dependente.

Como fator de aumento, pode ser considerada a existência de patrimônio.

Ainda, pode ser considerado, para as hipóteses em que não seja possível comprovar a renda (como trabalhadores informais), o valor do **salário-mínimo**, com o consequente valor de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) por hora de trabalho devida.

Finalmente, é certo que a renda mensal não é o único elemento para análise da condição socioeconômica do beneficiário, tampouco critério exclusivo para verificação da suficiência da medida, de forma que outros critérios podem ser utilizados. Veja-se:

Em crimes com vítima determinada, em que mensurável o prejuízo a ela causado, a reparação será condição do acordo, conforme art. 28-A, inciso I, do Código de Processo Penal.

No entanto, outros delitos geram prejuízo a vítimas indeterminadas. Outros geram prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural. Outros possuem caráter patrimonial, mas não foram consumados. Outros são de risco abstrato. Em resumo, os bens jurídicos podem ser lesionados de forma e intensidade distintas, com o que impostas adaptações às medidas fixadas.

Como premissa, tem-se que o autor não pode auferir vantagem patrimonial com o delito que não seja devolvida com o acordo de não persecução penal, sob pena de o acordo legitimar o crime e a vantagem indevida.

Como proposta de solução, sugere-se: a aplicação do art. 45, §3º, do Código Penal e/ou a destinação da fiança prestada.

Imagine o presente caso concreto:

Indivíduo A cede onerosamente arma de fogo, auferindo lucro de R\$ 1.000,00 (Art. 14 da Lei 10.826/2003). Registre-se que, no exemplo, a venda não fora realizada no exercício de atividade comercial ou industrial, hipótese em que sequer cabível o acordo de não persecução penal.

Qual seria a proposta de prestação pecuniária?

Pena base: 24 meses	Reduzida de 2/3: 8 meses	Reduzida de 1/3: 16 meses
	240 horas	480 horas
	Prestação pecuniária 1: 240 x o valor da hora de trabalho	Prestação pecuniária 1: 480 x o valor da hora de trabalho
Prestação pecuniária final: prestação pecuniária 1 + valor da vantagem auferida		

De forma ainda mais detalhada. Neste exemplo, o indivíduo A possui renda mensal de um salário-mínimo e não foram verificadas agravantes ou circunstâncias judiciais desfavoráveis:

Pena base: 24 meses		
Redução em patamar máximo de 2/3	Base de cálculo: 8 meses	
	Total de 240 horas	
	Valor da hora de trabalho: R\$ 4,75	
Prestação pecuniária final: R\$ 2.140,00		
Prestação pecuniária 1ª Fase 240 x R\$ 4,75 = R\$ 1.140,00	+	Prestação pecuniária 2ª Fase Vantagem obtida: R\$ 1.000,00

Como proceder na hipótese de o investigado alegar que não possui condições de pagar o referido valor?

Preliminarmente, é evidente que o beneficiário tentará pagar o menor valor possível para a celebração do acordo de não persecução penal, que não pode virar um leilão às avessas. Inclusive, a determinação de parâmetros mais objetivos visa justamente trazer elementos para a negociação.

Diante da alegada impossibilidade de pagamento da prestação pecuniária, a sugestão é a manutenção da prestação de serviços à comunidade, que mantém o beneficiário vinculado ao feito por tempo determinado.

No exemplo acima, a prestação pecuniária restou fixada em R\$ 2.140,00. Para a determinação do número de horas de prestação de serviços à comunidade, pode-se aplicar o cálculo de maneira inversa, da seguinte forma:

Número de horas devidas = valor da prestação pecuniária ÷ valor da hora de trabalho	
No exemplo:	Número de horas devidas $R\$ 2.140,00 \div 4,75 = 450^*$ horas de serviço à comunidade Prazo máximo para cumprimento: 15* meses Prazo mínimo para cumprimento: 7,5* meses *Valores arredondados

Possível ainda que a conversão se dê de maneira parcial, caso o beneficiário concorde com o pagamento de algum valor a título de prestação pecuniária:

Prestação pecuniária acordada: R\$ 1.000,00	Valor remanescente: R\$ 1.140,00
Número de horas devidas = valor da prestação pecuniária remanescente ÷ valor da hora de trabalho	
No exemplo:	Número de horas devidas $R\$ 1.140,00 \div 4,75 = 240$ horas de serviço à comunidade
Medida final	Prestação pecuniária: R\$ 1000,00 + Prestação de 240 horas de serviço à comunidade Prazo máximo de 8 meses e mínimo de 4 meses

Por fim, importante salientar a possibilidade de **conversão da fiança em prestação pecuniária ou seu uso para a reparação do dano**, conforme previsão do art. 336 do Código de Processo Penal¹.

Na prática, interessante priorizar o uso da fiança prestada para a reparação do dano à vítima, minimizando o risco de descumprimento da medida neste aspecto. Como o valor já está recolhido em conta judicial, o ressarcimento, mesmo que parcial, ocorrerá de maneira imediata.

Há ainda a possibilidade do uso dessa fiança para o pagamento da prestação pecuniária fixada conforme parâmetros apresentados. Se o valor for insuficiente, haverá necessidade de complemento, seja em horas, seja em pecúnia.

E se houver saldo?

Para resposta a este quesito, importante reprimir o conceito de que o salário mensal não é o único critério para aferir a capacidade financeira do beneficiário, **devendo ser considerado também o seu patrimônio**, daí porque o questionamento sobre imóveis e veículos no formulário socioeconômico.

Conforme determinação do art. 326 do Código de Processo Penal, “para determinar o valor da fiança, a autoridade terá em consideração a natureza da infração, as condições pessoais de fortuna e vida pregressa do acusado, as circunstâncias indicativas de sua periculosidade, bem como a importância provável das custas do processo, até final julgamento”.

Em outros termos, a condição financeira do investigado fora analisada em outro momento processual e o pagamento efetivo do valor demonstra que ele possui condições financeiras para tanto, inclusive de forma a arcar com as custas do processo judicial.

Nesse sentido, possível a conversão do valor remanescente em prestação pecuniária a ser destinada em favor de entidade pública ou de interesse social, de forma a dar maior efetividade à individualização da medida de acordo com a situação econômica do investigado.

¹ Art. 336. O dinheiro ou objetos dados como fiança servirão ao pagamento das custas, da indenização do dano, da prestação pecuniária e da multa, se o réu for condenado.



**PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO
DO INVESTIGADO PARA AUDIÊNCIA
DE ACORDO DE NÃO
PERSECUÇÃO PENAL**

PROTOCOLO DE NOTIFICAÇÃO DO INVESTIGADO PARA A AUDIÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

As notificações dos investigados para as audiências de Acordos de Não Persecução Penal seguirão a seguinte ordem de preferência:

- 1 – Telefone, aplicativos de mensagens ou e-mail;
- 2 – Notificação postal, via AR; ou
- 3 – Notificação pessoal via Setor de diligências (SETDIL).

DA NOTIFICAÇÃO POR TELEFONE, WHATSAPP E E-MAIL



Inicialmente, deve-se priorizar o contato telefônico com o investigado, uma vez que é o canal que permite, de pronto, estabelecer uma comunicação imediata com a pessoa. Uma vez estabelecido o contato, é de suma importância que o servidor dê ao investigado a segurança de que, de fato, é o Ministério Público que o está contactando. Para isso, recomenda-se que o servidor se identifique, informando o primeiro nome, a unidade do MPDFT em que trabalha e, logo em seguida, esclareça o motivo do contato. Aqui, é importante dar as informações do inquérito ou do processo para, em seguida, esclarecer sobre a finalidade da notificação (intimar para uma audiência de ANPP).

Exemplo:

Boa tarde, meu nome é __, trabalho no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, falo da Promotoria de Justiça __, o motivo do contato é referente a um inquérito policial/ processo, no qual o(a) sr. (a) figura como investigado (a). Trata-se de um fato ocorrido no dia __, no endereço __, na cidade de __-DF, fato este capitulado como crime de __ (...).

As informações do fato e do processo/inquérito são importantes não só para que o investigado saiba a respeito de qual situação está em análise, mas, também, para que tenha a segurança de que está sendo contactado por um órgão do sistema de justiça criminal, que detém os referidos dados. Em seguida, informar a finalidade do contato, que é a notificação para a audiência de proposta de Acordo de Não Persecução Penal, com um breve esclarecimento sobre o instituto. Sugere-se, também, seja informado ao investigado o contato da Promotoria de Justiça para que ele, querendo, possa ligar e confirmar a veracidade das informações do contato telefônico ou por aplicativo de mensagem.

Exemplo:

Neste caso, após o recebimento do inquérito, o próximo passo do Ministério Público seria oferecer uma denúncia em seu desfavor perante a Vara _____. Contudo, este órgão identificou que o(a) Sr.(a) possui os requisitos legais para a celebração de um **Acordo de Não Persecução Penal** com o Ministério Público, que evitará o oferecimento de denúncia e a instauração de um processo criminal em seu desfavor.

Assim, o objetivo do contato é notificá-lo para uma audiência na qual será feita a proposta deste acordo, que se realizará no dia ___, às ___ horas, no local ____ (em caso de audiência virtual, esclarecer sobre o link de acesso). Para esta audiência, é necessária a presença de um advogado e, caso o sr.(a) não tenha condições de contratar, será providenciada a assistência judiciária gratuita.

O(a) Senhor(a) receberá mensagem com informações sobre o acordo, instruções para acesso à audiência virtual, bem como da documentação que deverá nos enviar.

Após a finalização deste contato, encaminharemos materiais com maiores informações sobre o acordo, bem como da documentação que o investigado deverá nos encaminhar previamente à audiência, além das instruções para acessar a audiência por videoconferência.

É importante que o servidor também esclareça que, caso o investigado interrompa o contato, tal fato será certificado e entendido como desinteresse/recusa do investigado no acordo, o que acarretará no prosseguimento do processo com oferecimento de denúncia. O mesmo ocorrerá caso o investigado não compareça à audiência. Nesse ponto, **não é recomendável que se pergunte ao investigado se ele tem ou não interesse no acordo, pois a audiência é a melhor oportunidade para que ele exerça sua opção, após ser esclarecido pelo Promotor de Justiça e podendo consultar a defesa técnica. O objetivo do contato não é perguntar se o investigado tem ou não interesse no acordo, mas sim notificá-lo da audiência.** Ele apenas é advertido que seu não comparecimento será interpretado como desinteresse/recusa ao acordo. Essa cautela se justifica para evitar que o investigado não tome uma decisão sem antes entender, com clareza, as consequências de sua recusa. Contudo, caso o investigado insista em afirmar que não comparecerá ao ato e que não tem nenhum interesse no acordo, recomenda-se seja solicitado a ele que preencha e assine um formulário de recusa, encaminhando à Promotoria de Justiça.

Quanto à documentação a ser cobrada do investigado, tais como comprovante de rendimentos, preenchimento de formulário socioeconômico, dentre outros que cada unidade entenda necessários, a referida documentação deve ser encaminhada previamente à audiência, pelos meios de contato que a unidade disponibilizar para essa finalidade. Antes de cada audiência, o Promotor de Justiça deverá ter essa documentação à sua disposição, pois o subsidiará na formulação da proposta de ANPP. Caso o investigado não a encaminhe, a circunstância deverá ser certificada no procedimento, previamente à audiência.

Com o contato telefônico, tem-se por realizada a notificação, de tudo certificando-se no procedimento. Porém, recomenda-se, ao final do contato, seja encaminhado ao investigado, seja por whatsapp, seja por e-mail, uma notificação formal em pdf, onde constará por escrito todo teor da notificação feita pelo contato telefônico.

O investigado deve ser informado que uma cópia digitalizada do inquérito/processo poderá ser a ele disponibilizada, bem como a seu advogado, desde que solicitada pelo canal de contato que a unidade estabelecer.

Por fim, deverá ser informado que, caso o investigado necessite, será fornecida ressalva para fins de justificar sua ausência ao trabalho no dia da audiência.

No contato por whatsapp e e-mail deverão ser observadas as mesmas orientações acima explicitadas.

DA NOTIFICAÇÃO PELO SERVIÇO POSTAL



Não sendo possível estabelecer contato com o investigado por telefone, whatsapp ou e-mail, deverá ser encaminhada uma notificação postal para o seu endereço conhecido nos autos. Recomenda-se que, a fim de evitar sucessivas alterações de processos na pauta de audiências, que a notificação postal seja para que o investigado, em determinado prazo, procure o Ministério Público, pelos contatos disponibilizados, para agendar audiência para celebração de Acordo de Não Persecução Penal. Objetiva-se, com isso, que a audiência só seja designada quando o contato com o investigado já foi estabelecido, evitando-se as modificações na pauta de audiências e facilitando seu controle. Caso a notificação seja recebida no endereço e o investigado não entre em contato no prazo estipulado, tal circunstância deverá ser certificada nos autos e será entendida como recusa/desinteresse no acordo. A notificação postal será considerada frustrada quando retornar sem recebimento pelo destinatário.

Exemplo de notificação postal:

Autos nº

Inquérito Policial nº XX – 14/20ª Delegacia de Polícia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nos termos do artigo 129, incisos I, VI e IX da Constituição Federal apresenta esta

NOTIFICAÇÃO

ao(a) Senhor(a) _____, nascido em ____/____, no município de Corumbá/MS, filho de _____ e de _____, CPF nº _____ e RG nº _____ – SSP/DF, residente na QR 407, conjunto 1, Casa 1, Gama/DF, telefone (61) _____, pelos seguintes fatos:

RESUMO DO FATO. Tal fato configura crime de _____, conforme artigo ____ do Código de Trânsito Brasileiro, cuja pena é de reclusão, de ____ (____) a ____ (____) anos e multa.

Conforme narrativa acima, existe inquérito policial em andamento, o qual investiga os fatos acima expostos, **em que o(a) Senhor(a) consta como investigado**. Neste caso, o próximo passo do MINISTÉRIO PÚBLICO seria oferecer uma denúncia em seu desfavor perante a Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama.

Contudo, este órgão identificou que o(a) Sr(a) possui os requisitos legais para a celebração de um **Acordo de Não Persecução Penal** com o Ministério Público, que evitará o oferecimento de denúncia e a instauração de um processo criminal em seu desfavor (art. 28-A e seus parágrafos, do Código de Processo Penal).

Assim, fica o (a) sr (a) notificado a, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta notificação, entrar em contato com o Ministério Público-Promotoria de Justiça do Gama, através do e-mail anpptransitogama@mpdft.mp.br ou pelo WhatsApp (61)_____, a fim de agendar data de audiência para eventual acordo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO esclarece que, com a presente notificação, também será enviada cartilha sobre “o que é o acordo de não persecução penal”.

Na resposta, também deverá ser informada a necessidade de assistência judiciária gratuita, caso o(a) Senhor(a) não tenha condições econômicas de arcar com os custos de um advogado particular.

A ausência de resposta no prazo estabelecido será entendida como desinteresse no acordo.

Local/data.

Frustrada a notificação postal, deverá ser realizada notificação pessoal pelo Setor de Diligências da unidade.

DA NOTIFICAÇÃO PELO SETOR DE DILIGÊNCIAS



Apenas em último caso, será expedida notificação a ser cumprida pelo Setor de Diligências da unidade.

Exemplo de notificação pessoal pelo SETDIL:

Autos nº

Inquérito Policial nº XX – 14/20ª Delegacia de Polícia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nos termos do artigo 129, incisos I, VI e IX, da Constituição Federal apresenta esta

NOTIFICAÇÃO

ao(a) Senhor(a) _____, nascido em ____/____/____, no município de Corumbá/MS, filho de _____ e _____ CPF nº _____ e RG nº _____ – SSP/DF, residente na QR 407, conjunto 1, Casa 1, Gama/DF, telefone (61) _____ para que:

compareça no dia ____/____/____, às ____:____h, para realização de audiência por videoconferência, com o Promotor de Justiça, através da plataforma **Cisco Webex Meetings**, por meio do link:

Conforme narrativa acima, existe inquérito policial em andamento, no qual investiga os fatos acima expostos, **em que o(a) Senhor(a) figura como investigado**. Neste caso, o próximo passo do MINISTÉRIO PÚBLICO seria oferecer uma denúncia em seu desfavor perante a Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama.

Contudo, este órgão identificou que o Senhor possui os requisitos legais para a celebração de um **Acordo de Não Persecução Penal** com o Ministério Público, que evitará o oferecimento de denúncia e a instauração de um processo criminal em seu desfavor (art. 28-A e seus parágrafos, do Código de Processo Penal).

Para a celebração do acordo de não persecução penal, faz-se necessário, no dia da audiência:

1. A apresentação de documento pessoal com foto;
2. Estar acompanhado por advogado(a) ou por Defensor Público;

A resposta a esta notificação deverá ser encaminhada ao e-mail anptransitogama@mpdft.mp.br ou pelo WhatsApp (61)____, a fim de confirmar presença na audiência conforme as informações aqui disponibilizadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO esclarece que, com a presente notificação, também será enviado Manual de Instruções para a Audiência em Vídeo.





ROTEIRO PARA CONTATO TELEFÔNICO COM A VÍTIMA

Roteiro para contato telefônico com a vítima – ANPP



O uso do roteiro o auxiliará a ter **conexão** com a vítima e **agilizará** a obtenção das informações necessárias.
A compreensão faz parte do processo!

1

Cumprimento e apresentação

Boa tarde. Meu nome é __, trabalho na Promotoria de Justiça de __. Estou falando com o/a Sr./Sra. __? O/A Sr./Sra pode falar neste momento?

2

Informação sobre o processo

Estou entrando em contato com você porque a Promotoria de Justiça recebeu uma ocorrência policial que informa que no dia __, no lugar __, aconteceu um crime de __ de que você foi vítima. É isso mesmo?

3

Verificar a atual situação da vítima

Primeiramente, gostaria de saber como o/a Sr./Sra. tem passado? Está tudo bem?

4

Escutar e validar os sentimentos da vítima

• Se a pessoa falar que está passando por um momento difícil, afirmar algo assim:

Pelo que você está dizendo, realmente foi uma situação __ (de acordo com o relato da vítima). Exemplo: difícil, dolorosa, desgastante, etc.

Segurança é uma coisa muito importante para todos e o mais importante nesse momento é recuperar a sensação de segurança.

• Se a pessoa falar que está tudo bem, afirmar algo assim:

Perguntamos porque sabemos, pela nossa experiência, que situações como essas que o/a Sr./Sra. viveu podem ser muito difíceis. E o importante é recuperar a sensação de segurança, que é algo importante para todos. Que bom saber que o/a Sr./Sra. está bem.

5

Objetivo do contato

5.1. Informar que no processo é possível a celebração do ANPP com o autor.

Estou ligando para informar que, no seu caso, é possível a celebração de um acordo entre o autor e o Ministério Público para que a responsabilização do autor ocorra de forma mais rápida. A Lei nº 13.964/2019 permite que o Ministério Público faça um acordo com o autor do crime para que ele, querendo, se submeta voluntariamente ao cumprimento de algumas medidas alternativas de responsabilização, desde que confesse o crime e não tenha passagem criminal anterior.

A lei estabelece várias condições que o autor deve cumprir para efetivamente celebrar o acordo, como: a) confessar a prática do delito; b) reparar o dano à vítima, se for o caso; c) renunciar ao que foi obtido indevidamente com o crime; d) prestar serviço à comunidade; e) pagar quantia em dinheiro a instituições beneficentes; f) aceitar outras condições que o Ministério Público entender necessárias.

5.2. Verificar se houve dano patrimonial, se a vítima tem interesse no ressarcimento e solicitar o envio dos comprovantes e dados bancários.

Como uma das condições do acordo é o ressarcimento do dano sofrido pela vítima, salvo se o autor demonstrar que não possui condição financeira de efetuar a reparação, eu gostaria saber se o/a Sr./Sra. sofreu algum dano financeiro em razão do delito.

➔ **Se a pessoa responder que não:** ok. Siga para o item 6.

➔ **Se a pessoa responder que sim:**

O/a Sr./Sra. gostaria de receber a reparação do dano?

➔ **Se não:** ok. Siga para o item 6.

➔ **Se sim:**

Qual foi valor do dano que o/a Sr./Sra. sofreu?

O/a Sr./Sra. já efetuou algum contato com o autor para que ele faça o ressarcimento?

➔ **Se sim:** siga para o item 6.

➔ **Se não:**

O/a Sr./Sra. tem documentos que demonstrem esse dano, como, por exemplo, orçamentos, notas fiscais, extratos bancários, etc.? O/a Sr./Sra. poderia enviar esses documentos para o e-mail ou para o WhatsApp da Promotoria, até o dia ____? Se o/a Sr./Sra. não enviar a documentação, o acordo será feito sem a cláusula de reparação do dano. Por isso, é muito importante que o/a Sr./Sra. envie os comprovantes.

O Promotor de Justiça analisará a documentação apresentada e, se demonstrado o valor do dano, incluirá a reparação no acordo, exceto se o autor comprovar que não tem capacidade financeira para efetuar o ressarcimento. Preciso também que o/a Sr./Sra. informe seus dados bancários para viabilizar o ressarcimento.

Após a homologação pelo Juiz do acordo celebrado entre o Ministério Público e o autor, você será informado preferencialmente por telefone (WhatsApp) ou e-mail. Por isso, é importante que mantenha os seus dados atualizados. Em caso de mudança de telefone, e-mail ou endereço, é importante que o/a Sr./Sra. nos informe. Se, por acaso, o autor descumprir esse acordo feito pelo Ministério Público, o acordo será cancelado e terá início a ação penal contra ele. Você será informado do descumprimento.

6

Dúvidas e envio de folder sobre o ANPP

O/a Sr./Sra. entendeu? Tem alguma dúvida sobre o ANPP? Vou enviar um texto para o seu e-mail ou WhatsApp com todas as informações sobre o ANPP. Nesse texto, estão os contatos da Promotoria, caso o/a Sr./Sra. precise falar conosco. O/a Sr./Sra. pode usar o mesmo e-mail ou WhatsApp para enviar a documentação ou tirar alguma dúvida.

7

Despedida

Muito obrigada pela atenção.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios





FÔLDERES E CARTILHAS

9.1. Fôlder “Informações sobre o acordo de não persecução penal para autores”

*INFORMAÇÕES SOBRE O ACORDO
DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL
PARA AUTORES*



ANPP

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O que é o acordo de não persecução penal?

A Lei nº 13.964/2019 oportuniza a você a realização de um acordo direto com o Ministério Público. As cláusulas serão apresentadas no dia da audiência marcada e você poderá, ou não, aceitar o acordo.

O acordo de não persecução penal está previsto no art. 28-A do Código de Processo Penal, que estabelece a possibilidade de negociação entre investigados e Ministério Público para evitar a ação penal, que é o processo criminal. Se você foi intimado, é porque preenche os requisitos e o acordo pode ser celebrado.

A confissão deve ser realizada para que seja possível o acordo. Se você entende que não é o autor do delito, informe que não possui interesse no acordo.

Fui chamado(a) para audiência de celebração de acordo de não persecução penal. Por quê?

Porque há um inquérito policial com elementos de prova que dizem que você é o autor do crime. Mas, por não ter passagem criminal anterior, você tem direito a proposta de acordo de não persecução penal (ANPP).

Posso ver o inquérito policial que há contra mim?

Sim. Entre em contato com uma Promotoria de Justiça, informe seu e-mail e você receberá uma cópia do processo eletrônico.

Como funciona o ANPP?

Haverá uma audiência, para qual você será intimado. Em tempos de pandemia, essa audiência será realizada virtualmente, por meio de videoconferência. Para participar, você receberá um link para acesso pelo telefone celular ou computador.

A audiência será realizada na presença de um promotor de Justiça e você deverá estar acompanhado de um advogado. Caso não tenha condições

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

de contratar um advogado, você será assistido por um defensor público. Na audiência, será explicado no que consiste o acordo e quais são as condições.

As condições detalhadas serão explicadas no dia, mas já adiantamos que poderão ser: a) confessar a prática do delito; b) reparar o dano à vítima, se for o caso; c) renunciar ao que foi obtido indevidamente com o crime; d) prestar serviço à comunidade; e) pagar quantia em dinheiro a instituições beneficentes; f) participar de palestras para prevenção de crime; g) outras condições que o Ministério Público entender necessárias.

As condições serão ajustadas no caso concreto, de acordo com o crime praticado e com a sua realidade.

E se eu não puder comparecer à audiência?

Entendemos que problemas graves podem acontecer. Se for o seu caso, ligue na Promotoria e justifique sua ausência (ou peça para alguém fazer isso por você). Após se justificar, você tem 5 dias para entrar em contato com o Ministério Público para apresentar o comprovante do alegado (ex.: atestado médico). Do contrário, entenderemos que você não tem interesse no acordo e a denúncia contra você será apresentada, dando início à ação penal.

E se eu não comparecer à audiência?

Nesse caso, vamos entender que você não tem interesse no benefício e a denúncia contra você será apresentada.

Eu quero participar da audiência, mas trabalho no horário em que ela foi marcada. E agora?

Ao participar da audiência presencial ou por videoconferência, você receberá um documento que se chama “ressalva”, que deverá ser apresentado ao seu empregador. Ele não poderá descontar o período que você deixar de comparecer ao trabalho.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Minha situação financeira está complicada, como fica?

Caso não tenha possibilidade de pagamento de valores, apresente documentos que comprovem sua impossibilidade financeira, que o promotor de Justiça analisará qual a melhor medida para o caso concreto.

Mas eu trabalho, como vou prestar serviço à comunidade?

A instituição em que prestará serviço será escolhida de acordo com a sua rotina, havendo a possibilidade de trabalhar nos finais de semana e à noite, mas saiba que terá que se esforçar para conseguir cumprir a condição.

O que acontece se eu aceitar o acordo?

Assim que o acordo for celebrado, será submetido à homologação por um juiz. Em síntese, o juiz vai ouvi-lo para saber se você fez o acordo de livre vontade e se você entendeu os termos. Após, você poderá dar início ao cumprimento.

Cumpridas integralmente as condições, o processo será arquivado e você não poderá ser mais processado por esses fatos. A vantagem de aceitar e cumprir o acordo é que você não correrá o risco de ser condenado e ter que cumprir pena, e sua folha de antecedentes penais continuará sem nenhuma anotação.

O que acontece se eu não aceitar o acordo?

É um direito de todo investigado recusar o acordo, seja porque entende que é inocente, seja porque não concordou com a proposta feita pelo Ministério Público.

Não aceitando o acordo, será oferecida a denúncia, que é uma acusação formal feita pelo Ministério Público para iniciar o processo.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Nesse processo, você terá direito a um defensor público ou advogado, poderá apresentar documentos, indicar pessoas para serem ouvidas. Todos os seus direitos como réu estão resguardados e o juiz irá proferir uma decisão ao final, na qual você poderá ser absolvido ou condenado. Caso condenado, terá que cumprir pena e não será mais considerado primário.

Fiz o acordo e cumpri. E agora?

Se cumprir o acordado, a investigação ou o processo serão encerrados e não constará anotação na sua folha de antecedentes penais. Você só não poderá fazer outro acordo com o Ministério Público pelo prazo de 5 anos.

Fiz o acordo e descumpri. E agora?

A mesma coisa que aconteceria se não tivesse feito o acordo: será oferecida a denúncia.

Você, claro, continua com todos os direitos de qualquer pessoa acusada, mas não haverá a possibilidade de fazer um novo acordo com o Ministério Público.

Tenho outras dúvidas, o que faço?

No dia marcado para o acordo, poderá consultar o promotor de Justiça e o defensor público para sanar todas as suas dúvidas.

Caso queira, poderá procurar, desde já, um advogado ou a Defensoria Pública para auxiliá-lo.

A vida quase nunca dá uma segunda chance, aproveite!



MPDFT
60 ANOS



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria
MPDFT

127
www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br



mpdftoficial



mpdftoficial



mpdft



mpdftoficial

9.2. Fôlder “Informações sobre o cumprimento do acordo de não persecução penal para autores”

*INFORMAÇÕES SOBRE O
CUMPRIMENTO DE ANPP
PARA AUTORES*



ANPP

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Assinei o acordo de não persecução penal, o que faço agora?

- **Aguarde a homologação do acordo pelo juiz**

Assim que o acordo for celebrado, será submetido à homologação por um juiz. Em síntese, o juiz vai ouvi-lo para saber se você fez o acordo de livre vontade e se você entendeu os termos. Após, você poderá dar início ao cumprimento.

É possível também que o juiz dispense a sua presença no ato de homologação. Nesse caso, você será informado e poderá dar início ao cumprimento

- **Acordo homologado: inicie o cumprimento das condições**

No prazo de 5 dias após a homologação pelo juiz em audiência ou após ser intimado da homologação (feita com sua presença dispensada), entre em contato com o Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça. Um servidor público conversará com você para esclarecer a melhor forma de cumprimento das obrigações acordadas.

Se você não entrar em contato, vamos entender que você não tem interesse no benefício e a denúncia contra você será apresentada.

Se já entrou em contato com o Setor de Medidas Alternativas antes da homologação e recebeu os encaminhamentos, é só iniciar o cumprimento das medidas.

Como é a prestação de serviços?

Após receber o termo de encaminhamento entregue pelo **Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça**, apresente-se à instituição indicada para o início da prestação de serviços. Lembre-se: você tem prazo para terminar as horas fixadas de trabalho e, quanto antes começar e terminar, melhor!

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Como é a prestação de valores (prestação pecuniária)?

O Setor de Medidas Alternativas indicará a instituição beneficiária da prestação pecuniária. Entre em contato com a instituição indicada para saber o tipo de material/bem de que eles estão precisando. Entregue o material à instituição e pegue o recibo. Após, envie ao **Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça** a nota fiscal da compra e o recibo dado pela instituição.

Como são os encaminhamentos para palestras?

Se você foi encaminhado para alguma palestra ou encontro reflexivo, o **Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça** lhe informará a data para comparecimento. Não falte! Entendemos que problemas graves podem acontecer. Se for o seu caso, ligue na Promotoria e justifique sua ausência (ou peça para alguém fazer isso por você). Após a justificativa, você tem 5 dias para entrar em contato com o Ministério Público para apresentar o comprovante do alegado (ex.: atestado médico).

A obrigação de comprovar o cumprimento é sua!

Não se esqueça: é você quem deve entrar em contato com o **Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça** para enviar os comprovantes de cumprimento das condições acordadas.

Cumprir o acordo. E agora?

Se cumprir todas as condições, a investigação ou o processo serão encerrados e não constará anotação na sua folha de antecedentes penais. Você só não poderá fazer outro acordo com o Ministério Público pelo prazo de 5 anos.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Descumpri o acordo. E agora?

Será oferecida denúncia contra você, a qual é uma acusação formal feita pelo Ministério Público para iniciar o processo.

Nesse processo, você terá direito a um defensor público ou advogado, poderá apresentar documentos, indicar pessoas para serem ouvidas. Todos os seus direitos como réu estão resguardados e o juiz irá proferir uma decisão ao final, em que você poderá ser absolvido ou condenado. Caso condenado, terá que cumprir pena e não será mais considerado primário.

O que acontece se o acordo não for homologado pelo juiz?

Se o juiz não aceitar o acordo, o Ministério Público poderá readequar o acordo ou recorrer da decisão. Em qualquer caso, você será informado.

Mantenha os seus dados atualizados.

Em caso de mudança de telefone, e-mail ou endereço, informe o **Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça**.

Tenho outras dúvidas, o que faço?

Procure o **Setor de Medidas Alternativas da Promotoria de Justiça** para tirar todas as suas dúvidas.



MPDFT
60 ANOS



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria
MPDFT

127
www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br



mpdftoficial



mpdftoficial

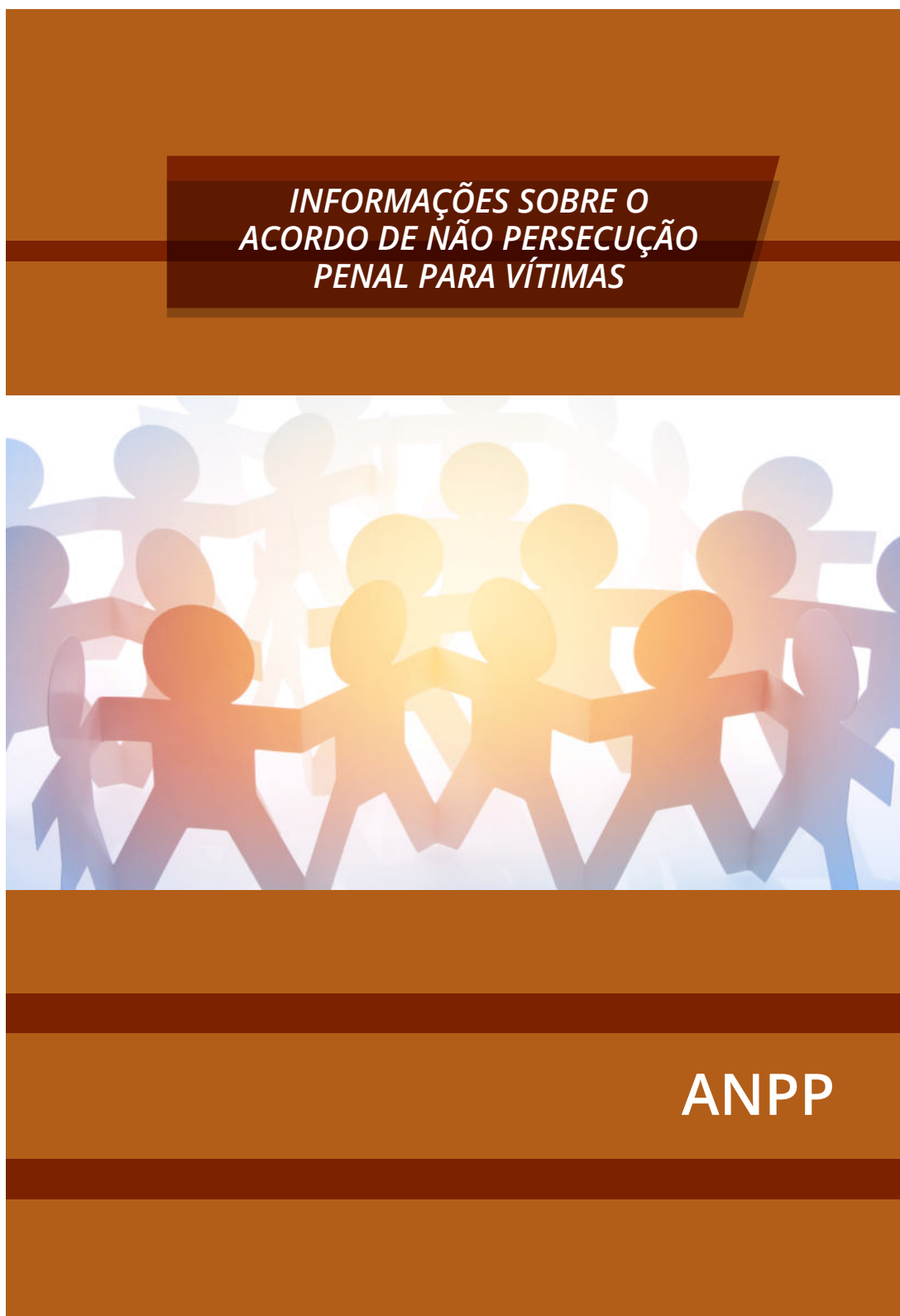


mpdft



mpdftoficial

9.3. Fôlder “Informações sobre o acordo de não persecução penal para vítimas”



ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Você foi vítima de um crime?

Saiba se no seu caso é possível a celebração de um acordo entre o Ministério Público e o autor para que a responsabilização dele ocorra de forma mais rápida.



O que é acordo de não persecução penal?

A Lei nº 13.964/2019 permite que o Ministério Público faça um acordo com o autor do crime. Por meio desse acordo, o autor voluntariamente confessa o crime e se submete ao cumprimento de algumas medidas alternativas de responsabilização, como a reparação do dano e a prestação de serviços à comunidade.

O acordo é cabível em qualquer crime?

Não, apenas para crimes cometidos sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 anos. Além disso, é necessário que o autor não seja reincidente nem tenha conduta criminal habitual ou profissional. Crimes praticados em contexto de violência doméstica contra a mulher também não são passíveis de acordo.

Quais são as condições do acordo? O autor irá pagar cesta básica?

As condições são estabelecidas caso a caso. Podem incluir a reparação do dano ou a restituição de coisa à vítima, exceto na impossibilidade do autor fazê-lo; a renúncia voluntária a bens e direitos adquiridos em razão do crime; a prestação de serviço à comunidade; o pagamento de valores em favor de uma instituição beneficente; ou o cumprimento de outra condição indicada pelo Ministério Público.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

Eu preciso participar desse acordo?

Não há necessidade de a vítima participar da audiência de celebração do acordo, já que ele é firmado entre o Ministério Público e o autor. Caso tenha interesse de participar, informe ao promotor de Justiça que ele analisará a viabilidade.

Como fica o prejuízo que eu tive?

Uma das condições do acordo é o ressarcimento do dano sofrido pela vítima, salvo se o autor demonstrar a impossibilidade de efetuar a reparação.

Como faço para receber a reparação dos danos?

Procure a Promotoria de Justiça do local onde ocorreu o crime, informe o valor do prejuízo que você sofreu e apresente todos os comprovantes do prejuízo, como orçamentos, notas fiscais e etc. Informe também seus dados bancários para viabilizar o depósito do valor.

O promotor de Justiça analisará a documentação apresentada e, se demonstrado o valor do dano, incluirá a reparação no acordo, salvo se o autor comprovar que não tem capacidade financeira para efetuar o ressarcimento. Caso você já tenha acertado com o autor a reparação dos danos, informe ao promotor de Justiça.

Como fico sabendo do resultado do acordo de não persecução penal?

Após a homologação pelo Juiz do acordo celebrado entre o Ministério Público e o autor, você será informada preferencialmente por telefone (WhatsApp) ou e-mail. Por isso, é importante que mantenha os seus dados atualizados. Em caso de mudança de telefone, e-mail ou endereço, informe ao promotor de Justiça.

ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O que acontece se o autor descumprir o acordo?

Em caso de descumprimento pelo autor das condições ajustadas com o Ministério Público, o acordo será cancelado e terá início a ação penal contra ele.

Você será informada do descumprimento preferencialmente por telefone (WhatsApp) ou e-mail.

Caso não tenha tido seu prejuízo totalmente ressarcido, o juiz, ao final do processo, poderá fixar o pagamento de indenização mínima dos danos, se o autor for condenado. Outra opção é contratar um advogado ou procurar a Defensoria Pública para entrar com ação de reparação de danos para cobrar o ressarcimento do autor.

Tenho outras dúvidas, o que faço?

Procure a Promotoria de Justiça do local onde sofreu o crime e informe os dados da ocorrência policial para agilizar o atendimento.



Clique abaixo e conheça as ações do programa Escutando o Cidadão.

- Campanha *Você foi vítima de um crime?*
- Círculos de acolhimento, escuta e informações.

Saiba mais em www.mpdft.mp.br/site/escutandocidadao



MPDFT
60 ANOS



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria
MPDFT

127
www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br



mpdftoficial



mpdftoficial



mpdft



mpdftoficial

9.4. Cartilha “Audiência virtual”

AUDIÊNCIA VIRTUAL



*SAIBA COMO ACESSAR AS AUDIÊNCIAS DE
CELEBRAÇÃO DO ANPP POR VIDEOCONFERÊNCIA.*

ANPP

Apresentação



Este manual tem como objetivo informar sobre o acesso das partes às audiências virtuais na plataforma “CISCO Webex Meetings”.

Texto: Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama, adaptado do Manual para Partes e Testemunhas sobre o Uso da Videoconferência do CNJ.



É importante estar em local silencioso e com bom acesso à internet. Para evitar ruídos externos, dê preferência para o uso de fones de ouvido.



Cuide para que você não seja incomodado por terceiros ou outras distrações, como chamadas telefônicas.



Durante a audiência, é vedada a comunicação com outras pessoas por qualquer meio.

Acesso em computadores e notebooks

- Você receberá um e-mail ou uma mensagem por WhatsApp com um *link* para clicar e acessar a sala para ser ouvido.
- É importante que esteja em local silencioso e com bom acesso à internet. Se possível, utilize fones de ouvido para evitar ruídos externos.
- Use preferencialmente o navegador **Google Chrome**. Alternativamente, Mozilla Firefox. O aplicativo utilizado para realizar a audiência não funcionará com Microsoft Internet Explorer, Microsoft Edge ou Apple Safari.
- Você receberá um e-mail semelhante ao da imagem abaixo. Basta clicar em “**Entrar na reunião**”.



- Por WhatsApp, será recebida uma mensagem semelhante a esta:



- Clicando sobre o *link* ou sobre o e-mail recebido, o navegador será aberto e exibirá uma tela igual a que se vê abaixo. Usuários frequentes podem optar por baixar o aplicativo, como consta na opção “Baixe-o agora”, instalar e seguir as instruções. Para os demais, recomenda-se por ora que clique sobre a opção “Entre do seu navegador”.



Opção pelo navegador

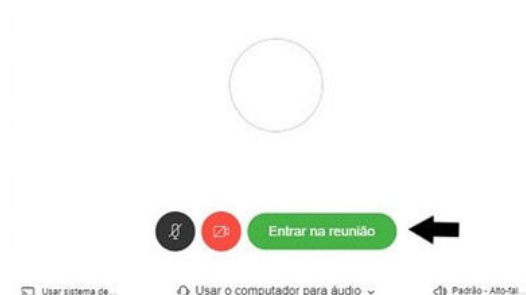
- Clicando sobre o link mencionado, será aberta uma nova tela para preenchimento de dados. Basta colocar seu nome completo e seu e-mail e clicar em “Próximo”. **Importante:** caso o e-mail não seja preenchido corretamente, não aparecerá a opção para prosseguir.
- Caso não possua e-mail, preencha **cnj@cnj.jus.br**.

A imagem mostra a interface de usuário para inserir informações. No topo, o título "Inserir suas informações" é seguido por dois campos de entrada: "Nome completo" e "E-mail". Abaixo dos campos, há um botão azul com o texto "Próximo". Mais abaixo, há um link "Já tem uma conta? Inicie sessão" e uma seção "Mais maneiras de iniciar sessão" com ícones para Google, Microsoft e Facebook. Duas setas pretas apontam para os campos de entrada.

- Na tela seguinte será necessário fazer um ajuste: clique sobre a opção onde se lê “Chamar-me” e selecione, em seguida, a opção “Usar o computador para áudio”.



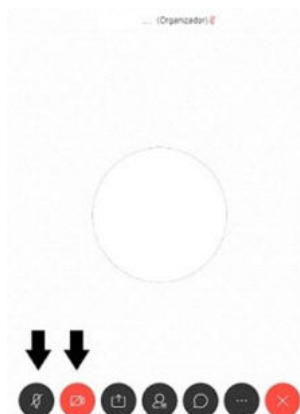
- Feito o ajuste, aparecerá a opção para “Entrar na reunião”.



- Clicando no botão “Entrar na reunião”, você pode ser direcionado para uma “Sala de Espera” similar ao demonstrado na imagem abaixo. **Aguarde ser liberado. Isso ocorrerá automaticamente.** Basta esperar.



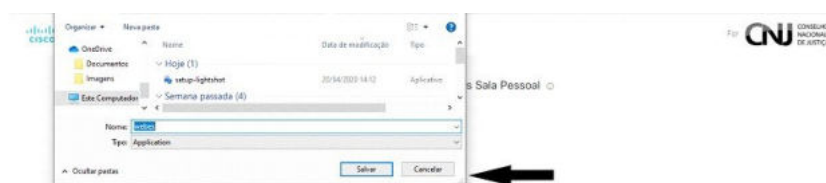
- Admitido na sala de reunião, **não deixe de clicar para habilitar sua câmera e microfone nos controles, conforme indicado abaixo**, senão você não será ouvido nem visto.



- Recomenda-se veementemente o uso de fones de ouvido com microfone embutido, tipo *headset*, ou com microfones, tais como os que habitualmente acompanham *smartphones* e *tablets*.

Opção “Baixe agora”

- Clicando na opção “Baixe-o agora”, será aberta uma pasta para salvar o aplicativo em seu computador.



Instale o aplicativo Cisco Webex Meetings e comece a colaborar.



- Após, basta clicar sobre o item baixado, que aparecerá uma nova tela. Aguarde, a sala de reunião está sendo carregada.

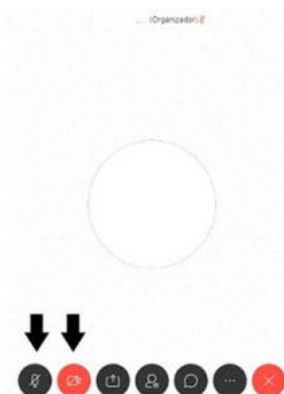


AUDIÊNCIA VIRTUAL – ANPP

- Feito o ajuste, aparecerá a opção para “Iniciar reunião”. Clique nela.



- Admitido na sala de reunião, não deixe de clicar para habilitar sua câmera e microfone nos controles, conforme indicado abaixo, senão você não será ouvido nem visto.



Acesso em smartphones e tablets

Se o seu acesso à sala de audiências virtuais for por meio de *smartphones* ou *tablets*, siga os seguintes passos:

- Você receberá um e-mail ou uma mensagem por meio do aplicativo WhatsApp com um *link* para clicar e acessar a sala de audiências para ser ouvido.
- É importante que esteja em local silencioso com bom acesso à internet. Se possível, utilize fones de ouvido para evitar ruídos exteriores.
- Procure, na loja de aplicativos do seu *smartphone* ou *tablet* (Google Play Store ou Apple App Store), o aplicativo **Cisco Webex Meetings**. Baixe e instale o aplicativo (não há custo).



AUDIÊNCIA VIRTUAL – ANPP

- Acesse seu aplicativo de mensagens ou caixa de e-mails, conforme orientado. Você terá recebido uma mensagem similar a esta:



- No horário que lhe foi informado, basta clicar sobre essa mensagem recebida.
- Dependendo do modelo do seu *smartphone*, pode ser que se abra uma tela como esta abaixo, questionando se você deseja abrir o aplicativo no "Webex Meet". Clique em "**Abriu**". Caso não apareça essa pergunta, clique apenas em "**Entrar através do aplicativo instalado**".



- Em seguida você será direcionado para o aplicativo Cisco Webex Meetings. Serão feitas perguntas de segurança. Clique em **“Aceito”**:

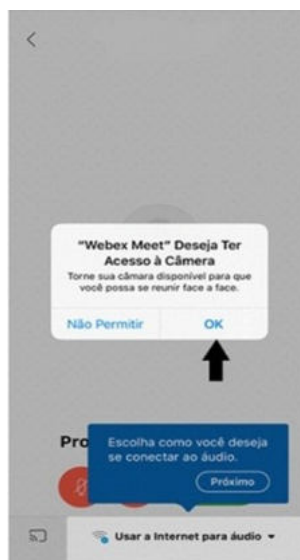


- Na tela seguinte, você deverá preencher seu nome, onde se lê **“Nome de exibição”**, e seu endereço de e-mail logo abaixo. Caso não possua endereço de e-mail, basta preencher **cnj@cnj.jus.br**. **Importante:** caso o endereço não seja preenchido corretamente, não aparecerá a opção para ingressar na sala virtual. Ao terminar de preencher, clique em **“OK”**.

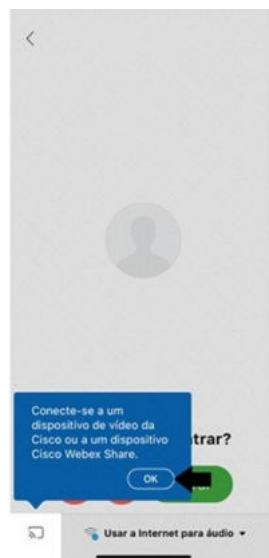
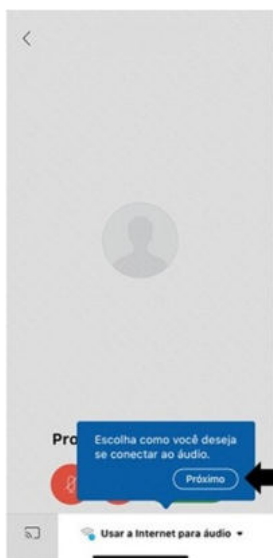


AUDIÊNCIA VIRTUAL – ANPP

- Surgirão em seguida pedidos de autorização para o uso de microfone e câmera. Concorde, clicando em “OK”.

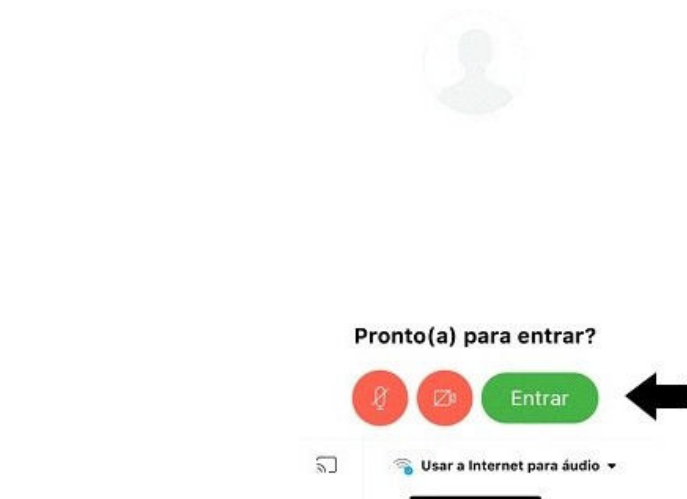


- Em seguida, basta clicar em “Próximo” e “OK” nas telas que surgirão:



AUDIÊNCIA VIRTUAL – ANPP

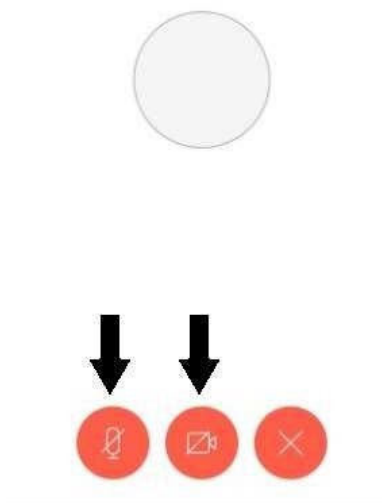
- Concluídas as etapas, basta clicar em “Entrar”.



- Feito isso, a depender do que foi estabelecido pelo servidor, pode ser que você fique numa “Sala de Espera”, como na imagem abaixo. Se for o caso, basta aguardar que, no horário de sua oitiva, seu ingresso será aprovado.



- Uma vez dentro da sala virtual, não se esqueça de clicar sobre os controles de sua câmera e microfone, para liberá-los e ser visto e ouvido:





MPDFT
60 ANOS



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria
MPDFT

127
www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br



mpdftoficial



mpdftoficial



mpdft



mpdftoficial



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Ouvidoria
MPDFT

127

www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2,
Sede do MPDFT, Brasília-DF, CEP 70.091-900
Telefone: (61) 3343-9500 | www.mpdft.mp.br



mpdftoficial



mpdftoficial



mpdft



mpdftoficial